



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.048

João Pessoa - Domingo, 15 de Junho de 2008

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 800/2008

João Pessoa, 11 de junho de 2008

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no **artigo 15 da Lei Complementar nº 19, de 10.01.1994 (Lei Orgânica do Ministério Público)**, e

Considerando a necessidade de criação de mais um canal de comunicação entre a Procuradoria Geral de Justiça e os membros da Instituição para divulgação de assuntos institucionais, notadamente de informações de interesse funcional do Ministério Público; Considerando imperativo tornar cada vez mais transparente a atuação dos órgãos de acompanhamento institucional e legislativo da Procuradoria Geral de Justiça;

Considerando que o informativo irá periodicamente atualizar os membros sobre assuntos de interesse de toda a classe, e que tramitam no Congresso Nacional, nos Poderes Executivos da União e do Estado, no Poder Legislativo Estadual, e nos Tribunais Superiores, além de outras informações relevantes para a atuação da Instituição; Resolve criar o *Informativo Ministério Público da Paraíba*, além de adotar outras providências, na forma seguinte:

Art. 1º – Fica criado, no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba, o Boletim Informativo, intitulado *Informativo Ministério Público da Paraíba*, instrumento de divulgação das matérias de interesse institucional do Ministério Público da Paraíba.

Art. 2º – O *Informativo Ministério Público da Paraíba* terá os seguintes objetivos:

I – Objetivos Gerais:  
a) viabilizar a comunicação de assuntos de interesse institucional aos membros do Ministério Público;  
b) facilitar o acesso mensal e diário dos membros do Ministério Público a informações de interesse institucional e das principais atividades desempenhadas pela Procuradoria Geral de Justiça, na área institucional;  
c) tornar mais transparente a atuação da Procuradoria Geral de Justiça na área institucional, entre outros.

II – Objetivos Específicos:  
a) noticiar fatos atuais sobre assuntos relacionados com as diversas áreas de atuação do Ministério Público;  
b) trazer informações específicas de interesse institucional, entre outros objetivos.

Art. 3º – O *Informativo Ministério Público da Paraíba* será publicado mensalmente, tendo como alvo principal e prioritário os membros do Ministério Público da Paraíba, podendo atingir também integrantes de outros órgãos e setores da sociedade.

§ 1º – Ficará a cargo do Procurador-Geral de Justiça a deliberação sobre as demais formas de divulgação.

§ 2º – O número de exemplares de cada tiragem do *Informativo Ministério Público da Paraíba* será previamente definido de acordo com levantamento quantitativo dos destinatários, com margem de sobre que não exceda a 100 (cem) exemplares.

Art. 4º – O Conselho Editorial será constituído pelo Assessor de Imprensa da Procuradoria Geral de Justiça, que exercerá sua presidência, e até quatro servidores, por ele escolhidos, na condição de membros, sendo dois da Assessoria de Imprensa e os demais de outros setores do órgão.

Art. 5º – Compete ao Conselho Editorial deliberar os aspectos institucionais a serem abordados pelo *Informativo Ministério Público da Paraíba*.

Art. 6º – As informações do "Informativo MPPB" poderão ser enviadas à Assessoria de Imprensa da Procuradoria Geral de Justiça através de qualquer meio de comunicação, ficando sob a responsabilidade da mesma a administração da correspondência para deliberação do Conselho Editorial.

Parágrafo Único - As informações para publicação no "Informativo MPPB" deverão chegar a Assessoria de Imprensa da Procuradoria Geral de Justiça até o dia 20 de cada mês, transferindo-se o prazo final de entrega ao primeiro dia útil anterior, caso a data estabelecida recaia em dia de sábado, domingo ou feriado.

CUMPRA-SE.  
PUBLIQUE-SE.

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

## OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

PROCESSO Nº 005/2007  
REPRESENTANTE: SR. CARLOS RIBEIRO DA SILVA  
REPRESENTADO: Dra. GERMANA CAMURÇA MORAES  
RELATOR: Dr. MARCOS ANTONIO CHAVES NETO

### EDITAL Nº 016/2008

De ordem do Sr. Conselheiro **Dr. MARCOS ANTONIO CHAVES NETO**, Relator do Processo Ético Disciplinar acima citado, notifico a **Dra. GERMANA CAMURÇA MORAES**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, especificar provas e se manifestar acerca de documentos acostados aos autos.  
João Pessoa, 11 de junho de 2008  
Bela. **VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA**  
Secretária Administrativa da CED/OAB-PB

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

### TRIBUNAL PLENO:

**Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

**EDVALDO DE ANDRADE**  
Juiz VICE-PRESIDENTE

**Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**  
OUVIDORA

**Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**  
**Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**  
**Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO**  
**Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**  
**Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 034/2008

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora **Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência o Senhor Procurador **JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO**, presentes Suas Excelências os Senhores Juízes **EDVALDO DE ANDRADE**, **VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**, **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**, **AFRÂNIO NEVES DE MELO** e **PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**;

**Considerando** a instituição do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, mediante a Resolução Administrativa Nº 033/2008, publicada no DJE do dia 17/04/2008;

**Considerando** a necessidade de atos necessários à regulamentação e implantação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, **RESOLVEU**, por unanimidade de votos:

**Art. 1º** O Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região é instrumento de comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral.

§ 1º O Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região substitui a versão impressa das publicações oficiais e passa a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - Internet, no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - endereço www.trt13.jus.br, possibilitando a impressão por qualquer interessado.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações oficiais serão feitas também no formato impresso, por meio da imprensa oficial.

§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal nas hipóteses em que a lei assim exigir.

§ 4º O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região manterá publicação impressa até o início da vigência desta Resolução Administrativa.

§ 5º Após o período previsto no artigo 11º desta Reso-

lução Administrativa, o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região substituirá integralmente a versão em papel.

§ 6º As intimações de despachos, decisões e atos ordinatórios expedidas pelas Unidades Judiciárias serão destinadas ao advogado por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, somente quando o patrono estiver constituído nos autos por meio de instrumento de mandato, na forma a seguir:

I - Na publicação devem constar os nomes das partes e dos seus advogados, suficientes para sua identificação; II - Se a parte estiver representada por mais de um advogado, a publicação será feita em nome do subscritor da petição inicial ou contestação, salvo se for indicado nos autos patrono específico para esse fim;

III - Constituídos advogados com domicílios em diversos Estados da Federação, a intimação dar-se-á em nome daquele com endereço no Estado da Paraíba, exceto quando atendido requerimento em contrário. § 7º As intimações somente serão realizadas por via postal:

I - às partes que postulam em causa própria;  
II - a quem não seja parte no processo;  
III - às partes e/ou seus procuradores em caso de remarcação de audiência;  
IV - por determinação do Juiz;  
V - nos demais casos previstos em lei.

**Art. 2º** As edições do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL.

Parágrafo Único. A Presidência designará os servidores titular e substituto que assinarão digitalmente o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

**Art. 3º** O Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região será disponibilizado a partir da 00:01 hora, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, regimentais, forenses e nos dias em que não houver expediente.

**Art. 4º** Considera-se como data de publicação, o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 2º do art. 1º serão contados com base na publicação impressa.

§ 3º Se houver intimação eletrônica e, eventualmente, de forma pessoal, prevalecerá a que primeiro for realizada, salvo a hipótese em que esta última seja obrigatória.

§ 4º Os prazos contados em horas terão como termo inicial o horário de publicação fixado no art. 3º da presente Resolução Administrativa.

**Art. 5º** A edição, assinatura digital e a publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região ficarão sob a responsabilidade do Núcleo de Publicação e Informação, vinculada à Secretaria Administrativa.

**Art. 6º** A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da Unidade que o produziu, à qual incumbe encaminhá-lo de acordo com os padrões estabelecidos no manual de padronização de documentos que será oportunamente divulgado.

Parágrafo Único. As matérias destinadas à publicação deverão ser remetidas mediante expediente eletrônico ao Núcleo de Publicação e Informação até às 12:30 horas, para serem publicadas no primeiro dia útil subsequente.

**Art. 7º** Após a publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

§ 1º Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

§ 2º Mediante ato da Presidência, devidamente justificado e fundamentado, poderá ocorrer publicação de edição extra do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

**Art. 8º** Os procuradores cadastrados no sistema TRT PUSH 13ª Região receberão comunicado em seus e-mails de que matéria de seu interesse será publicada do DJ\_e-TRT13, podendo acessar de forma individualizada o andamento do processo no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Parágrafo Único - A consulta e o acesso previsto no caput deste artigo poderão ser feitos em qualquer dia, hora ou local.

**Art. 9º** Compete à Secretaria de Informática a manutenção, apoio e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Parágrafo único. As publicações do Diário da Justiça

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@uniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@uniao.pb.gov.br)

Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

**Art. 11.** Esta Resolução Administrativa entrará em vigor a partir da sua trigéssima publicação no Diário da Justiça do Estado da Paraíba.

Comunique-se à Procuradoria Regional do Trabalho no Estado da Paraíba, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba, assim como a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Obs.: Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, nos termos do Artigo 28 do Regimento Interno. Ausentes Suas Excelências os Senhores Juízes Francisco de Assis Carvalho e Silva, em licença médica, e Carlos Coelho de Miranda Freire, nos termos do art. 29, parágrafo único do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2008.

**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
Juíza Presidente

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**

Secretário do Tribunal Pleno

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA  
EM RECURSOS DE REVISTA  
EDITAL ASS.RR. - Nº 050/2008**

**Recursos de revista RECEBIDO(S)**

Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 00270.2007.013.13.00.0  
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA.  
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.  
RECORRIDO(S): WANDERLEY GOMES DA SILVA.  
ADVOGADO(S): ABEL AUGUSTO DO RÉGO COSTA JÚNIOR.  
DECISÃO: RECEBIDO

PROCESSO: 00958.2007.022.13.00.1  
RECORRENTE(S): RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.  
ADVOGADO(S): URBANO VITALINO DE MELO NETO E OUTROS.  
RECORRIDO(S): CLEDTON SOUZA DE PONTES;  
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.  
ADVOGADO(S): GEORGE FALCÃO COELHO PAIVA;  
IJAÍ NÓBREGA DE LIMA.  
DECISÃO: RECEBIDO

PROCESSO: 01637.2007.027.13.00.6  
RECORRENTE(S): BRATEST S/A.  
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.  
RECORRIDO(S): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA.  
ADVOGADO(S): MARCOS EVANGELISTA SOARES DA SILVA.  
DECISÃO: RECEBIDO

Recursos de revista DENEGADO(S)  
Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00601.2007.022.13.00.3  
RECORRENTE(S): NORFIL S/A - INDÚSTRIA TÊXTIL.  
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO; LEANDRO FONSECA VERAS.  
RECORRIDO(S): GERSON TEÓFILO DOS SANTOS;  
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.  
ADVOGADO(S): LUIZ ANTÔNIO ALMEIDA DE FREITAS; GUTENBERG HONORATO DA SILVA.  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00735.2007.006.13.00.5  
RECORRENTE(S): INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPÊ.  
ADVOGADO(S): JAIME GOMES DE BARROS JÚNIOR.

RECORRIDO(S): JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS.  
ADVOGADO(S): PAULO ANTÔNIO CABRAL DE MENEZES.  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00815.2007.025.13.00.9  
RECORRENTE(S): COTEMINAS - COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS.  
ADVOGADO(S): GIL MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR.  
RECORRIDO(S): JESSÉ DE SOUSA LUNA JÚNIOR.  
ADVOGADO(S): ALYSSON FILGUEIRA CARNEIRO LOPES DA CRUZ E OUTRO.  
DECISÃO: DENEGADO  
João Pessoa, 05/06/2008  
**VIVIANE FARIAS FRANCA**  
Assessora Jurídica-Chefe da Presidência

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA  
EM RECURSOS DE REVISTA  
EDITAL ASS.RR. - Nº 053/2008**

**Recursos de revista RECEBIDO(S)**

Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 00139.2007.025.13.00.3  
RECORRENTE(S): MULTIBANK S/A.  
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.  
RECORRIDO(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL; NACIONAL SERVIÇOS E ARRECADADORA LTDA (PAGFÁCIL); MUITOFÁCIL PARTICIPAÇÕES LTDA; ARIOSVALDO MARTINS GOMES; LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S/A.  
ADVOGADO(S): WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO; ANA OLÍVIA BELÉM DE FIGUEIREDO; VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO; LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.  
DECISÃO: RECEBIDO

PROCESSO: 00453.2007.004.13.00.5  
RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS.  
RECORRIDO(S): EDIGARDO FERREIRA SOARES FILHO E OUTROS.  
ADVOGADO(S): ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS.  
DECISÃO: RECEBIDO

PROCESSO: 00533.2007.010.13.00.2  
RECORRENTE(S): MARIA DA PENHA FERNANDES DA CRUZ.  
ADVOGADO(S): MÁRCIA CARLOS DE SOUZA; JOÃO CAMILO PEREIRA.  
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE BANANEIRAS.  
ADVOGADO(S): CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.  
DECISÃO: RECEBIDO

PROCESSO: 00730.2007.005.13.00.6  
RECORRENTE(S): MARCOS VENICIO PEREIRA GOMES.  
ADVOGADO(S): PAULO GUEDES PEREIRA.  
RECORRIDO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.  
DECISÃO: RECEBIDO

PROCESSO: 00754.2007.025.13.00.0  
RECORRENTE(S): EDUARDO MENDES DA COSTA.  
ADVOGADO(S): MÚCIO SÁTYRO FILHO.  
RECORRIDO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;  
FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS.  
ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO; CRISTINA ROTHIER DUARTE.  
DECISÃO: RECEBIDO

PROCESSO: 00796.2007.023.13.00.8  
RECORRENTE(S): ANTÔNIO LIMA CAVALCANTI.  
ADVOGADO(S): PAULO GUEDES PEREIRA E OUTROS.  
RECORRIDO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS.  
DECISÃO: RECEBIDO

PROCESSO: 00797.2007.023.13.00.2  
RECORRENTE(S): JEANE MARGARETH MONTEIRO DE PONTES.  
ADVOGADO(S): PAULO GUEDES PEREIRA E OUTROS.  
RECORRIDO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS.  
DECISÃO: RECEBIDO

PROCESSO: 00847.2007.003.13.00.7  
RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS.  
RECORRIDO(S): LOURIVAL FRANCISCO DE ALMEIDA.  
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.  
DECISÃO: RECEBIDO

Recursos de revista DENEGADO(S)  
Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00047.2007.006.13.00.5  
RECORRENTE(S): CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS.  
ADVOGADO(S): ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO.  
RECORRIDO(S): ANTÔNIO CELESTINO DE PONTES.  
ADVOGADO(S): LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA.  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00051.2007.004.13.00.0  
RECORRENTE(S): CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS.

ADVOGADO(S): ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO.  
RECORRIDO(S): JOSÉ ONALDO DA CUNHA.  
ADVOGADO(S): LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA.  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00052.2006.027.13.00.8  
RECORRENTE(S): BRATEST S/A.  
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO E OUTRO.  
RECORRIDO(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL; DANIEL BARBOSA DA SILVA.  
ADVOGADO(S): GUTENBERG HONORATO DA SILVA; WILSON JOSÉ DA COSTA.  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00054.2004.010.13.00.3  
RECORRENTE(S): RDR ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO(S): FÁBIO MEIRELES FERNANDES DA COSTA E OUTROS.  
RECORRIDO(S): HAMILTON HELENO BEZERRA;  
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.  
ADVOGADO(S): EVANES BEZERRA DE QUEIROZ; IJAÍ NÓBREGA DE LIMA.  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00429.2007.011.13.00.4  
RECORRENTE(S): JOÃO DE OLIVEIRA LIRA NETO.  
ADVOGADO(S): ABEL AUGUSTO DO RÉGO COSTA JÚNIOR.  
RECORRIDO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO.  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00457.2005.002.13.00.9  
RECORRENTE(S): SOL MAR HOTEL S/A.  
ADVOGADO(S): JOÃO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO.  
RECORRIDO(S): SEVERINO MEDEIROS DO NASCIMENTO; UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).  
ADVOGADO(S): ANGELA GLÓRIA ROLIM DE SOUSA; GENILDO JOSÉ LUCAS DE LUCENA; JOÃO SOARES DA COSTA NETO (PROCURADOR).  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00598.2006.024.13.00.0  
RECORRENTE(S): CAGEPA - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA.  
ADVOGADO(S): CLAUDIO FREIRE MADRUGA; JOSÉ MARCONI GONÇALVES DE CARVALHO JÚNIOR.  
RECORRIDO(S): EVERALDO MARTINS DA COSTA.  
ADVOGADO(S): LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA; ADRIANA MENDES DE LIMA.  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00613.2007.006.13.00.9  
RECORRENTE(S): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DA PARAÍBA.  
ADVOGADO(S): PAULO GUEDES PEREIRA.  
RECORRIDO(S): SINDICATO DOS ENGENHEIROS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAÍBA.  
ADVOGADO(S): MANUELA ZACCARA SABINO; MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA.  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00633.2007.001.13.00.8  
RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS; FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.  
RECORRIDO(S): VERÔNICA BRAYNER DA SILVA.  
ADVOGADO(S): CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO.  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00787.2007.001.13.00.0  
RECORRENTE(S): ASPER - ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO.  
ADVOGADO(S): MÁRIO ROBERTO CÉZAR JÁCOME.  
RECORRIDO(S): INPER - ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO; JOSÉ ELIAS DOS SANTOS FILHO.  
ADVOGADO(S): SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES; MAURÍCIO MARQUES DE LUCENA.  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00844.2007.023.13.00.8  
RECORRENTE(S): PROJECTA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA..  
ADVOGADO(S): DORIVAL TERCEIRO NETO.  
RECORRIDO(S): ADEILDO PEREIRA PONTES.  
ADVOGADO(S): LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA.  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00935.2007.025.13.00.6  
RECORRENTE(S): PRESERVE/PB - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA..  
ADVOGADO(S): LUCIANA COSTA ARTEIRO.  
RECORRIDO(S): PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVA.  
ADVOGADO(S): ANTÔNIO BARBOSA DE ARAÚJO.  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00970.2007.009.13.00.6  
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE AROEIRAS - PB.  
ADVOGADO(S): ANTÔNIO GABÍNIO NETO.  
RECORRIDO(S): LINDALVA OLIVEIRA DE SOUZA.  
ADVOGADO(S): DAYANE JANETT WANDERLEY DE BRITO AGRA; JOÃO RAIMUNDO DUARTE.  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00972.2007.008.13.00.9  
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE AROEIRAS - PB.  
ADVOGADO(S): ANTÔNIO GABÍNIO NETO.  
RECORRIDO(S): MARIA DO CARMO PIRES AVELINO.  
ADVOGADO(S): DAYANE JANETT WANDERLEY DE BRITO AGRA.  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00979.2006.009.13.00.6  
RECORRENTE(S): CAGEPA - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA.  
ADVOGADO(S): JOSÉ MARCONI GONÇALVES DE CARVALHO JÚNIOR.

RECORRIDO(S): FRANCISCO CARLOS FERREIRA DE LIMA.  
ADVOGADO(S): LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA; ADRIANA MENDES DE LIMA.  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 01010.2006.004.13.00.0  
RECORRENTE(S): NETUNO ALIMENTOS S/A.  
ADVOGADO(S): ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA.  
RECORRIDO(S): ADRIANA DA SILVA EVANGELISTA; INBRAPEL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA (MASSA FALIDA).  
ADVOGADO(S): KLEBERT MARQUES DE FRANÇA; ARNALDO ESCOREL JÚNIOR (SÍNDICO MASSA FALIDA).  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 01289.1991.002.13.00.2  
RECORRENTE(S): UNIÃO (TRE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL).  
ADVOGADO(S): LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO.  
RECORRIDO(S): JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO E OUTROS.  
ADVOGADO(S): ANTONIETA LUNA PEREIRA LIMA.  
DECISÃO: DENEGADO  
João Pessoa, 13/06/2008  
**VIVIANE FARIAS FRANCA**  
Assessora Jurídica-Chefe da Presidência

**PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, PARA O DIA 19/06/2008 AS 13:30 HORAS**

001 Mandado de Segurança  
00090.2008.000.13.00-3  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Impetrante: RICELE GONÇALVES AGRA - ME  
Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 5ª VARA DE CAMPINA GRANDE-PB)  
Litisconsorte: OZEBIO BORGES DA SILVA  
Advogado do Impetrante: FRANCISCO PEDRO DA SILVA  
Advogado do Litisconsorte: LEIDSON FARIAS VISTO EA-AM

002 Mandado de Segurança  
00340.2007.000.13.00-4  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Impetrante: NOGUEIRA INDUSTRIA DE TUBOS LTDA  
Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA CENTRAL DE MANDADOS DE CAMPINA GRANDE - PB)  
Litisconsorte: TUBRAS INDUSTRIA DE TUBOS DO BRASIL LTDA  
Litisconsorte: ROBERTO CARLOS CANTALICE DE MEDEIROS  
Advogado do Impetrante: FABIO ANTERIO FERNANDES  
Advogado do Litisconsorte: HENRIQUE GADELHA COELHO VISTO EA-AM

003 Mandado de Segurança  
00337.2007.000.13.00-0  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Impetrante: GILMAR AURELIANO DE LIMA  
Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 2ª VARA DE CAMPINA GRANDE-PB)  
Litisconsorte: MARIA JOSE DA CONCEICAO SANTOS  
Advogado do Impetrante: GILBERTO AURELIANO DE LIMA VISTO AF-CC

004 Ação Rescisória  
00311.2007.000.13.00-2  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Autor: ASUFEP - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (ASUFEP)  
Réu: UNIAO - FAZENDA NACIONAL  
Advogado do Autor: ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO VISTO VV-UD

005 Recurso Ordinário  
00474.2007.004.13.00-0  
Relator: Juíza HERMINÉGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente/Recorrido: FERNANDO ANTONIO LIMA CABRAL  
Recorrente/Recorrido: PERES E FORMIGA LTDA  
Recorrente/Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogado do Recorrente/Recorrido: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO  
Advogado do Recorrente/Recorrido: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA  
Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA VISTO HM-EA

006 Recurso Ordinário  
00749.2007.004.13.00-6  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: DESONILTON BASILIO DA SILVA  
Recorrente: UNIAO  
Recorrido: ESTADO DA PARAIBA  
Recorrido: COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA  
Advogado do Recorrente: NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO  
Advogado do Recorrido: CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO VISTO AF-CC  
NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB.

**GOVERNO DO ESTADO  
Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação.

Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil.

João Pessoa - PB, 12/06/2008

**JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA**

Subsecretário do Tribunal Pleno

\*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

#### VARA DO TRABALHO DE MONTEIRO

**EDITAL DE PRAÇA** (com o prazo de 20 dias), para arrematação do bem penhorado na execução movida pela parte exequente do processo abaixo qualificado, na forma que segue: **TERÇA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2008**, a partir das 11:00h, na Vara do Trabalho de Monteiro-PB, com sede na Rua Escrevente Maria Jansen, s/n, Centro, Monteiro-PB. Caso não haja licitante, desde já, ficam designadas a **TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2008**, e a **TERÇA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2008**, para realização de **LEILÃO**, no local e horário supracitados.

**Processos:** 00179.2007.014.13.00-1

**Exequente:** Adriana Alves de Oliveira e UNIÃO (PROCURADORIA FEDERAL DO INSS)

**Executado:** José Everaldo Gomes

**Valor da Execução:** R\$ 7.944,17

**Bens:** **a)** 01 (uma) geladeira da marca Eletrólux, em razoável estado de conservação, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); **b)** 01 (um) fogão da marca Dako, em razoável estado de conservação, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais); **c)** 03 (três) cadeiras de plástico no valor de R\$ 100,00 (cem reais); **d)** 01 (uma) mesa de aço, com 04 (quatro) cadeiras, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e; **e)** 01 (uma) cama de solteiro de madeira no valor de R\$ 100,00 (cem reais). **Valor total dos bens:** R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

As partes ficam por este intimadas, caso não o sejam pela via postal. O edital em epígrafe será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Cidade de Monteiro-PB, Quinta-feira, 12 de junho de 2008. Eu, Amarildo Santos de Lira, técnico judiciário, digitei e, eu, Lúcio José Ferreira da Silva, diretor de secretaria, subscrevi.

**JOSÉ FÁBIO GALVÃO**

Juiz do Trabalho

#### 6ª VT DE JOÃO PESSOA

Rua Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros Piso E1 - Tambiá

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Prazo de 20 dias)

**Processo Nº 00462.2008.006.13.00-0**

**Reclamante:** JANIELE DOS SANTOS CAVALCANTE **Reclamado(a)** AGM MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA

A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa, faz saber a todos quantos virem o presente edital, expedido nos autos da reclamação trabalhista supra mencionada, que o(a) reclamado(a) AGM MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA, o (a) qual se encontra em lugar incerto e não sabido, fica notificado para tomar ciência da presente ação e da audiência inicial da mesma, devendo comparecer a esta 6ª VT de João Pessoa, na data e horário a seguir descrito, Rua Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros Piso E1 - Tambiá, Nesta Capital, importando o não comparecimento a audiência, em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

**Data da realização da audiência** 21/07/2008

**Horário da realização da audiência** 14:00 h  
O presente edital será afixado na sede deste juízo e publicado na forma da lei, e seu prazo correrá da primeira publicação, considerando-se vencido assim que decorram os dias que antecedem a data acima citada para o seu comparecimento e perfeita notificação. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 10 de Junho de 2008.

Eu, Marcelo de Souza Brandão, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscrevo, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO 001/2004.

**8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB**  
**Proc. 162.2006.025.13.00-7**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Juiz da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente Edital que **fica notificada** a pessoa do EXECUTADO, TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA., atualmente com endereço incerto e não sabido, executado nos autos do processo em epígrafe, onde figura como exequente WANIA DA COSTA RODRIGUES E SILVA, **para tomar ciência do Despacho**, nos termos adiante transcrito:

Vistos etc. (...). "II - NOTIFIQUE-SE A EXECUTADA, preferencialmente através do seu I. Patrono ou DIRETAMENTE (com endereço completo - pelos correios), para quitar esta execução, no prazo de 15 (cinco) dias, sob pena de multa de 10% (art. 475-J do CPC) e penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito exequendo. Registrem-se no SUAP os seguintes EVENTOS: INICIADA A EXECUÇÃO e INICIADA A EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA (inclua-se o INSS no polo ativo), se for o caso."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, no Fórum Maximiano Figueiredo, sede desta Vara, Av. Odon Bezerra, 184, Piso E1, Centro, João Pessoa-PB.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 12 dias do mês de junho do ano de 2008. Eu, Cira Fabíola Pires Serrano, digitei, e o Diretor de Secretaria subscreve, de ordem do Exmº Sr. Juiz do Trabalho – OS 0004/2007.

**ARINALDO ALVES DE SOUZA**

Diretor de Secretaria

**8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB**  
**Proc. 302.2008.025.13.00-9**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Juiz da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente Edital que **fica notificada**

a pessoa do EXECUTADO, **ACESSO TELECOM LTDA.**, atualmente com endereço incerto e não sabido, executado nos autos do processo em epígrafe, onde figura como exequente Irlei Vieira Peixoto, **para tomar ciência da Decisão**, nos termos adiante transcrito: Vistos etc. (...)

"Isto posto, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** a Reclamação Trabalhista proposta por Irlei Vieira Peixoto, em desfavor da Acesso Telecom Ltda., Alcatel – Lucent Brasil S/A (Alcatel Telecomunicações S/A) e BCP S/A (CLARO), para condenar as Reclamadas a pagar à Reclamante, a primeira de forma direta e as outras duas de forma subsidiária, no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado desta decisão e independentemente de intimação, citação e/ou notificação, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, o valor total de R\$9.290,36, referente aos títulos de aviso prévio, 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais + 1/3, recolhimento de FGTS + 40%, multa do art. 477, da CLT e indenização compensatória do seguro-desemprego, tudo conforme a fundamentação e a planilha anexa, que passam a ser partes integrantes deste dispositivo como se nele estivessem transcritas, nos limites da exordial e do salário declinado em sentença. Compensações necessárias. Anotação de 'baixa' da CTPS nos limites sentenciados. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias nos moldes da Súmula 363, do TST, no importe de R\$414,30, e IRPF no que couber quando do pagamento integral das verbas. Custas, pelo Reclamado, no valor de R\$194,09, calculadas sobre o valor da condenação (R\$9.704,66). Intimações nos termos da Súmula 197, do TST, exceto no tocante ao reclamado ACESSO TELECOM LTDA, que deverá ser notificado através de edital. "

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, no Fórum Maximiano Figueiredo, sede desta Vara, Av. Odon Bezerra, 184, Piso E1, Centro, João Pessoa-PB.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2008. Eu, Cira Fabíola Pires Serrano, digitei, e o Diretor de Secretaria subscreve, de ordem do Exmº Sr. Juiz do Trabalho – OS 0004/2007.

**ARINALDO ALVES DE SOUZA**

Diretor de Secretaria

**1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/ PB PROCESSO Nº 00315.2006.007.13.00-4**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EDEVAL PEREIRA DO NASCIMENTO. DE ORDEM DA DOUTORA ROBERTA DE PAIVA SALDANHA**, Juíza Federal do Trabalho, titular da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da lei etc. Faço saber a todos quantos virem o presente edital ou dele o conhecimento tiverem, que fica notificado o reclamado EDEVAL PEREIRA DO NASCIMENTO, com endereço incerto e não sabido, para ficar ciente de que foram bloqueados valores nos autos, mediante o convênio BACENJUD, no importe de R\$ 67,29 (sessenta e sete reais e vinte e nove centavos, para, querendo, requerer o que de direito no processo nº00315.2006.007.13.00-4, entre partes, NEUSA LIMA GUIMARÃES, exequente, e EDEVAL PEREIRA DO NASCIMENTO, executado. E para que não alegue ignorância e chegue ao conhecimento do interessado, que se encontra em local incerto e não sabido, foi expedido o presente edital, que será afixado na sede desta 1ª Vara do Trabalho, em local de costume, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e oito, eu, José Flávio Nobre da Silva, Técnico Judiciário, digitei. MARCONDES ANTÔNIO MARQUES Diretor de Secretaria Ordem de Serviço 01/2007

**3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DR. ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que empresa CIGRA – COMPANHIA INDUSTRIAL GRAMAME S/A, embargante, com endereço incerto e não sabido, fica notificada para se manifestar, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, na qualidade de assistente litisconsorcial, sobre os Embargos de Terceiro – 00042.2007.003.13.00. 3, opostos por dependência do Processo NU – 0941.1997.003.13.00-3, cujo despacho é o seguinte: Vistos etc. "Cite-se a empresa CIGRA –COMPANHIA GRAMAME S/A, via editalícia, conforme constante no despacho à fl. 145". Eduardo Souto Maior B. Cavalcanti - Juiz do Trabalho. Em 27.05.2008. (cópia dos embargos apensada nos autos dos embargos acima citados).

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 05 dias do mês de junho do ano de 2008. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**ALEXANDRE ROQUE PINTO**

Juiz do Trabalho

**1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB**  
**Proc. nº 00264.2008.001.13.00 – 4**

#### Edital de Notificação com prazo de 20 dias

De ordem do MM Juiz do Trabalho, da 1ª Vara de João Pessoa – Paraíba (Ordem de Serviço Nº 01/2007) . Faz saber, pelo presente Edital, que fica notificado o reclamado OLGA SUELI DE LIMA SALES (ME), com endereço ignorado, de que, nos autos do Processo desta Vara, acima referido, em que é reclamante Amilton Alves Teixeira Júnior, foi proferida decisão cujo teor é o seguinte:

III - DISPOSITIVO

Posto isto, e considerando o que mais dos autos consta, decido: ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados por AMILTON ALVES TEIXEIRA JÚNIOR, em face de OLGA SUELI DE LIMA SALES-ME, condenando esta a proceder à baixa na CTPS daquele, bem como a liberar em seu favor as guias relativas ao seguro desemprego e, ainda, a lhe pagar os valores correspon-

dentos aos seguintes títulos trabalhistas: aviso prévio; décimo terceiro salário proporcional, férias integrais e proporcionais acrescidas do terço, saldo de salário, FGTS mais 40%, multa do art. 477, § 8º, da CLT; multa do art. 467 da CLT; horas extras e reflexos; pagamento em dobro dos domingos e feriados com reflexos; e multa convencional.

Tudo em conformidade com a fundamentação deste julgado e com a planilha de cálculo em anexo. Custas, recolhimentos fiscais e previdenciários, conforme fundamentação e planilha de cálculo em anexo. Fica, de logo, intimada a reclamada de que terá lapso temporal de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, para efetuar o pagamento da condenação, sob pena de pagamento de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o total e imediata constrição de bens, independentemente de expedição de mandado citatório (art. 475-J do CPC c/c o art. 769 da CLT).

Espeçam-se os ofícios de praxe.

Intimem-se.

**JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO**

Juiz do Trabalho

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - Pb, aos 12 dias do mês de Junho do ano dois mil e oito. Eu, Willa Procópio Rodrigues, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Diretor de secretaria, subscrevi.

**CLEONICE BARBOSA F. DE SOUZA**

Diretora de Secretaria Substª

**ÚNICA VARA DO TRABALHO DE AREIA/PB**  
**Rua Prof. Pedro da Cunha Lima, s/nº - Bairro**  
**Jussara - PB - CEP: 58397-000**

**EDITAL DE PRAÇA** com prazo de 20 (vinte dias) para venda e arrematação, pelo maior lance, dos bens penhorados na(s) execução(ões) movida(s) pelo(s) exequente(s) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), nas datas e horários designados por determinação do Exmº Sr. Dr. **JUAREZ DUARTE LIMA** Juiz do Trabalho desta Única Vara do Trabalho de Areia/PB.

**DATAS**

**1ª Praça: 25/06/2008** **2ª Praça: 02/07/2008**

**3ª Praça: 09/07/2008**

Horário: 11h00

Processo n.º 00254.2007.018.13.00-0.

Exequente: INSS

Executado: CERÂMICA JARDIM LTDA BEM(NS): 1.386 (UM MIL, TREZENTOS E OITENTA E SEIS) TIJOLOS DE OITO FUIROS POSTOS NO PÁTIO DA CERÂMICA. **TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 277,22 (DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).**

Observações:

- O arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor;

- Os bens poderão ser arrematados individualmente ou por lote, pelo maior lance ofertado, o qual será apreciado pelo Juízo;

- Os bens encontram-se sob a guarda da parte executada.

- As partes ficam por este Edital intimadas.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, no endereço supra citado. Areia, 26 de maio de 2008.

Eu, Francisco Antônio Leocádio, Diretor de Secretaria, mandei digitar e assino.

**JUAREZ DUARTE LIMA**

Juiz do Trabalho

**5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB**  
**Edital de Notificação**  
**Inicial com prazo de 20 dias**

Processo n.º **00447.2008.024.13.00-3.**

Reclamante: VALDILENE PEREIRA DA SILVA  
Reclamada: VOYAGE INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA

A Doutora **ANA PAULA AZEVEDO SÁ CAMPOS PORTO**, Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc. **Faz saber** que, pelo presente, fica notificada a **VOYAGE INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA**, com endereço incerto e não sabido, de que contra a mesma foi intentada a Reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante ALDILENE PEREIRA DA SILVA, estando a audiência inicial designada para o dia **03 de julho de 2008, às 08h50**, devendo o reclamado fazer-se presente à referida audiência, a ser realizada nesta **5ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB**, com endereço na **Rua Edgar Villarim Meira, S/ Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba**, e apresentar defesa, querendo, bem como exibir as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três.

Na aludida reclamação trabalhista, o postulante persegue a baixa em sua CTPS.

O não comparecimento do reclamado à audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos 12 dias do mês de junho do ano 2008. Eu, Luciana Cristina Bandeira de Souza, *Técnico Judiciário*, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antônio Miranda Chaves, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

**ANA PAULA AZEVEDO SÁ CAMPOS PORTO**

Juiza do Trabalho

**4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB**  
**Rua Edgar Vilarim Meira, 585 - Liberdade**  
**Fones: (83) 2102-6000, (83) 2102-6161**  
**E-mail: vt04cge@trt13.gov.br**

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmo. Dr. JOSÉ AIRTON PEREIRA, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc. Faz saber, pelo presente edital, que fica **CITADA** a **FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR**, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº **01109.2006.023.13.00-0**, movido por **ASTROGILDO BATISTA GUIMARÃES**, afim de que, no prazo de 48 horas, pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 19.046,62 de principal, mais R\$ 795,64 de contribuição previdenciária e R\$ 396,85 de custas processuais, totalizando o valor

de R\$ 20.239,10 (vinte mil duzentos e trinta e nove reais e dez centavos), atualizado até 01/03/2007, devida nos termos do despacho abaixo transcrito: "Vistos, etc.

... Após, à execução da primeira reclamada através de edital. Campina Grande - PB, 05/06/2008. Ass. José Ailton Pereira - Juiz do Trabalho".

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 4ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 20 dias de publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 11 dias do mês de junho de 2008. Eu, GIRLENE MOREIRA DUARTE, digitei, e eu, ADELMO ANTONIO DE A. SOUSA, Diretor de Secretaria, subscrevi Campina Grande, 11 de junho de 2008.

**JOSÉ AIRTON PEREIRA**

JUIZ DO TRABALHO

## JUSTIÇA FEDERAL

**1ª. VARA FEDERAL**  
**DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2008.000058**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

**Expediente do dia 30/05/2008 09:13**

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0001698-5 ANTONIA MARIA DA CONCEICAO (Adv. ASCENDINO FREIRE CARDOSO) x ANTONIA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

2 - 89.0000179-5 ANTONIO WALTER DE CARVALHO E OUTROS (Adv. NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA, NIZI MARINHEIRO, EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA, NIZI MARINHEIRO) x ALCI DE HOLLANDA CHACON x CEFET - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DA PARAIBA (Adv. RAIMUNDO GADELHA FONTES). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

3 - 89.0000632-0 ABDIAS DA SILVA DE SA (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO, DORGIVAL TERCEIRO NETO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

4 - 90.0002981-3 DULCE DE ALBUQUERQUE LUCENA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA, CARLOS ALMIR DE FARIAS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, parcialmente, atinente a execução dos honorários advocatícios para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, aguarde-se a comprovação do pagamento do PRC62820-PB/fls.224). 7. P. R. I.

5 - 90.0003086-2 MARIA JOSE LUCENA DA COSTA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA, CARLOS ALMIR DE FARIAS) x MARIA JOSE LUCENA DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR, SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

6 - 90.0003311-0 SINEZIO TELINO & CIA (Adv. MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE) x FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

7 - 93.0013918-5 MARIA JOSE ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, ROSILENE CORDEIRO, ARLINDO DE JESUS G. COELHO) x MARIA DAS DORES DE ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.

8 - 93.0014650-5 JAIR SILVA DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, ROSILENE CORDEIRO, RONILDO RODRIGUES RAMALHO) x ANTONIO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

9 - 93.0018742-2 RAIMUNDA GALDINO DOS SANTOS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO,

ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

10 - 94.0002206-9 MARIA COSMO DA SILVA E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

11 - 94.0004009-1 INES MATIAS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

12 - 94.0009193-1 ELI ZENI GOMES DE MACEDO E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x ELI ZENI GOMES DE MACEDO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente aos honorários sucumbenciais, conforme documentos (fls. 251/252). 4. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 7. P. R. I.

13 - 94.0009226-1 NASA - NORDESTE ARTEFATOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, MARIA LIDUINA DE SOUZA A. RIBEIRO) x UNIÃO (Adv. JOSE HUMBERTO DA ROCHA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

14 - 94.0009956-8 ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE) x INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

15 - 95.0001257-0 VERA LUCIA DE OLIVEIRA VASCONCELOS E OUTRO (Adv. VALTER DE MELO, SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

16 - 95.0002836-0 LIGIA MARIA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x LIGIA MARIA DO NASCIMENTO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente aos honorários sucumbenciais, conforme documentos (fls. 346/347). 4. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 7. P. R. I.

17 - 95.0005340-3 PAULO LUIZ ALVES MEDEIROS (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

18 - 95.0005633-0 MARIA DE LOURDES MENEZES DE ALBUQUERQUE (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x MARIA DE LOURDES MENEZES DE ALBUQUERQUE x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. MARISE DE ARAUJO MARINHO ALVES) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

19 - 95.0005925-8 EMECA - EMPRESA DE MECANIZACAO AGRICOLA LTDA (Adv. MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

20 - 95.0005928-2 EMECA - EMPRESA DE MECANIZACAO AGRICOLA LTDA (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO, ADELAIDE DO EGITO LINS, MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, MAXIMINIANO EDUARDO ANDRADE CARDOSO, SERGIO BARBOSA ALVES, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE, LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO, SUZETE VELOSO DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

21 - 95.0010463-6 SOLIDONIO GRANGEIRO PALITOT (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ...3-Isto posto, homologado por sentença (CPC, artigo 158, parágrafo único) a desistência (fls. 279) da execução e, conseqüentemente, declaro extinta a presente execução (CPC, artigo 569). 4-Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se estes autos.

22 - 96.0001090-0 JORGE PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS, EMMANUEL . B. DE MEDEIROS) x UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

23 - 96.0002412-0 JOAO PEREIRA DE SANTANA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

24 - 96.0002824-9 MARIA AUXILIADORA GOUVEIA DA COSTA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JOSE MARIA GAMA DA CAMARA, PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

25 - 96.0004139-3 MARIA DAS NEVES SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ADERALDO CORREIA DE ARAUJO) x UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO) (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

26 - 96.0005996-9 MARILENE PADILHA FREIRE (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x MARILENE PADILHA FREIRE (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, conforme documentos (fls. 197/198). 4. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 7. P. R. I.

27 - 96.0006419-9 MARCOS VALERIO NASCIMENTO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

28 - 96.0007374-0 SEVERINO DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

29 - 97.0000369-8 MARIA DE LOURDES FREIRE DE ARAUJO SILVA (Adv. DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO) x MIRIAM CARLOS FREIRE E OUTROS x MIRIAM CARLOS FREIRE E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor da A. MARIA DE LOURDES FREIRE DE ARAUJO SILVA, última remanescente no feito e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 7. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

30 - 97.0000746-4 JOSE AUGUSTO MONTEIRO FILHO E OUTROS (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA) x NOEMIA CALIXTO RODRIGUES MONTEIRO x UNIÃO (DMC/PB) (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

31 - 97.0000968-8 MARIA NILDA COSTA DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ) x UNIÃO (MINISTERIO DA EDUCACAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

32 - 97.0001026-0 ELBANIZE VALENCA DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE

QUEIROZ, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

33 - 97.0001734-6 MARIA JOSE DA ROCHA E OUTRO (Adv. CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA) x MARIA JOSE DA ROCHA E OUTRO x UNIÃO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

34 - 97.0002238-2 JERUSA DE PAIVA SARAIVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x JERUSA DE PAIVA SARAIVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIÃO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente aos honorários sucumbenciais, conforme documentos (fls. 326/327). 4. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 7. P. R. I.

35 - 97.0003490-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES, SYLVIO TORRES FILHO, NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA) x FERNANDO DI LORENZO MARSICANO DOS SANTOS x FERNANDO DI LORENZO MARSICANO DOS SANTOS (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo relativamente aos honorários sucumbenciais, conforme depósito (fls. 176). 4. Autorizo a CEF a movimentar a conta judicial nº 0548.005.62113-8 independentemente da expedição de alvará de levantamento. 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivem-se.

36 - 97.0008879-0 VICENTE BARBOSA DOS SANTOS (Adv. ADJALMIRA BEZERRA DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ...6. Isto posto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse do A. VICENTE BARBOSA DOS SANTOS no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita pela CEF extraprocessualmente, conforme extratos (fls. 226). 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

37 - 99.0000599-6 RICARDO DE LIRA SALES E OUTROS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

38 - 99.0000612-7 RAIMUNDO LOPES DE SOUZA NETO (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente aos honorários da sucumbência, conforme guia de depósito (fls. 159). 5. Autorizo à CEF a proceder a movimentação dos valores depositados (fls. 159) na conta nº 0548.005.62.655-5, independentemente da expedição de alvará. 6. Transitada em julgado esta sentença, baixa na distribuição e arquivem-se.

39 - 99.0002732-9 SEVERINA DO NASCIMENTO (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, cumpra-se o item 03 do despacho (fls. 119), intimando-se a Autora, pessoalmente, por carta de intimação acompanhada de aviso de recebimento (AR).

40 - 99.0002781-7 MARCOS EMMANOEL MARQUES FRAZAO (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ...6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de MARCOS EMMANOEL MARQUES FRAZÃO e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 7. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

41 - 99.0003121-0 FELISBELA ESMERALDINA DE TORRES (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA) x JOSE ODILON BEZERRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

42 - 99.0005826-7 ANTONIO DA CUNHA MAIA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL

DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

43 - 99.0008393-8 ROGETUR - ROGER AGENCIA DE VIAGENS LTDA. (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

44 - 99.0008731-3 MARIA DAS DORES ARAUJO SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

45 - 2000.82.00.007226-4 PEDROZA S/A (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, MARIA LIDUINA DE SOUZA A. RIBEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

46 - 2000.82.00.008498-9 VICENTE EVILACIO DE SOUSA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (INAMPS) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

47 - 2000.82.00.009244-5 JOSE DE ARIMATEIA SANTOS E OUTRO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x JOSE ALVES PEREIRA FILHO x ALEXANDRE DE MOURA TAVARES (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...8. Isto posto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse de agir do A. , no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita pela CEF em outro processo, conforme extrato (fls. 180) 9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

48 - 2000.82.00.009677-3 ECILIO RODRIGUES PALHANO (Adv. FRANCISCO DERLY PEREIRA, CLAUDIO BASILIO DE LIMA, VALDEZ DE OLIVEIRA CAVALCANTI, RENAN ARAUJO PEREIRA) x ECILIO RODRIGUES PALHANO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente aos honorários sucumbenciais, conforme documentos (fls. 177/178). 4. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivem-se.

49 - 2000.82.00.011595-0 MARIA JOSE DA SILVA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA NOBREGA) x MARIA JOSE DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...8. Isto Posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução promovida por MARIA JOSE DA SILVA, devendo o(a)s exequente(s), para fins de liberação dos valores creditados em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(a)s em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

50 - 2001.82.00.000032-4 ISA MARIA SENA DE FREITAS (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS, FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA, KLEBER SALGADO BANDEIRA FILHO, VALMAR SOARES DE OLIVEIRA TOLEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, conforme alvarás de levantamento (fls. 113/114). 4. Após o trânsito em julgado desta sentença e o cumprimento do item anterior, baixa na distribuição e arquivem-se.

51 - 2001.82.00.000911-0 RIVAM FELIX DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x JOSELIA TEOFANES DE OLIVEIRA BRITO E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). ...7. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de CLÓVIS JOSÉ PEREIRA PASCHOAL, IVANEIDE MORAIS BRASIL, RIVAN FELIX DO NASCIMENTO, FRANCISCO DE ASSIS VITAL e JUDI DA SILVA e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 8. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

52 - 2001.82.00.001473-6 FRANCISCO DE ASSIS VARELA DE SOUZA JUNIOR (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FRANCISCO DE ASSIS VARELA DE SOUZA JUNIOR x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...3. Isto posto, funda-

mentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente aos honorários sucumbenciais, conforme documentos (fls. 169/170). 4. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivem-se.

53 - 2001.82.00.003970-8 MARIA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, HUMBERTO TROCOLI NETO) x MARIA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

54 - 2001.82.00.005337-7 MERCIA FERNANDES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, HUMBERTO TROCOLI NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

55 - 2002.82.00.000419-0 ALMIR PEREIRA DE LYRA E OUTROS (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x UNIAO (DPF) (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

56 - 2002.82.00.000530-2 SINDICATO DOS TRAB. DO PODER JUDICIARIO FEDERAL NA PARAIBA - SINDJUF (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x UNIAO (TRT) (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR). ...3- Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) a desistência da execução do crédito exequendo (fls. 428) e, conseqüentemente, declaro extinto o processo (CPC, art. 569). 4- Transitado em julgado, baixa e arquivamento.

57 - 2002.82.00.000552-1 RIVALDO CAVALCANTI TEIXEIRA LIMA (Adv. UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x RIVALDO CAVALCANTI TEIXEIRA LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente aos honorários sucumbenciais, conforme documentos (fls. 208/209). 4. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivem-se.

58 - 2002.82.00.001615-4 ANTONIO MOURA SERRANO (Adv. MARTA REJANE NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

59 - 2002.82.00.001737-7 JOAO BERNARDO DOS SANTOS (Adv. MARTA REJANE NOBREGA, MARIA AUXILIADORA CABRAL, MARIA DO SOCORRO T. PRAEDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

60 - 2002.82.00.004581-6 FRANCISCO TEOTONIO DE SOUZA (Adv. EDUARDO JORGE NUNES DE SOUZA, EDMILSON DE SOUZA, DANIELLE SOUZA DE PAIVA) x FRANCISCO TEOTONIO DE SOUSA x UNIAO (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x UNIAO. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

61 - 2002.82.00.000550-0 FABIANO RODRIGUES DA SILVA (Adv. BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA, ALEXANDRE MONTENEGRO CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, conforme alvarás de levantamento (fls. 122/123). 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivem-se.

62 - 2002.82.00.009154-1 ODIVANEIDE LOPES FERREIRA (Adv. JOSE SOARES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, conforme alvará de levantamento (fls. 105). 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivem-se.

63 - 2003.82.00.005213-8 CIBELE DANTAS QUEIROGA E OUTRO (Adv. CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT, ALBERTO RONNIERE DE Q. R. GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, conforme alvarás (fls. 156, 158/159). 5. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivem-se.

64 - 2003.82.00.005258-8 ORLANDO ALVES FEITOSA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos.

6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

65 - 2003.82.00.0005613-2 LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, FELIPE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo relativamente aos honorários sucumbenciais, conforme alvará de levantamento (fls. 226). 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivem-se.

66 - 2004.82.00.001305-8 JORGE MARCIANO LUCENA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SEM PROCURADOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, IV e VI, c/c os arts. 569 e 598, reconheço a inexistência do título judicial em relação ao A. JOSÉ MARCIANO DE LUCENA e defiro o pedido (fls. 110), declarando extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

67 - 2004.82.00.0005644-6 GLAUCO ANTONIO SOBREIRA (Adv. SEVERINO JOSÉ DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ...3- Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) a desistência da execução do crédito exequendo (fls. 54) e, conseqüentemente, declaro extinto o processo (CPC, art. 569). 4- Transitado em julgado, baixa e arquivamento.

68 - 2004.82.00.014727-0 IVAN GUEDES SOUZA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). ... 3-Isto posto, homologo por sentença (CPC, artigo 158, parágrafo único) a desistência (fls. 83/84) da execução e, conseqüentemente, declaro extinta a presente execução (CPC, artigo 569). 4- Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se estes autos.

69 - 2004.82.00.016241-6 CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE, LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ...3- Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) a desistência da execução do crédito exequendo (fls. 74/75) e, conseqüentemente, declaro extinto o processo (CPC, art. 569). 4- Transitado em julgado, baixa e arquivamento.

70 - 2005.82.00.014681-6 ESCOLA CARL ROGERS LTDA (Adv. STANISLAW COSTA ELOY, GIUSEPPE PECORELLI NETO) x UNIAO (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). ... 3-Isto posto, homologo por sentença (CPC, artigo 158, parágrafo único) a desistência (fls. 81) da execução e, conseqüentemente, declaro extinta a presente execução (CPC, artigo 569). 4- Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se estes autos.

71 - 2006.82.00.001489-8 OPHBRAS - COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...2. Isto Posto, fundamentado no CPC, art. 569, declaro extinto o processo, face à desistência da execução, conforme petição (fls.77). 3. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivem-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

72 - 2005.82.00.014817-5 ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS (Adv. FERNANDA FLORENCIO LINS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ...5. Isto posto, com fundamento na Lei nº 9.289/96, art. 14, I, c/c o CPC, arts. 257 e 267, VI, mantenho o indeferimento do pedido de gratuidade judiciária e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. 6. Custas ex lege. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição.

73 - 2006.82.00.002240-8 GERALDO BARBOSA DA CRUZ (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...3- Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, VI, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 4. Sem honorários advocatícios por ser o A. beneficiário da assistência judiciária gratuita. 5- Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

74 - 2006.82.00.006667-9 JOSE LUIZ DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ...3- Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, VI, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 4. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que o(a) A. é beneficiário da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei nº 1.060/50. 5- Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

75 - 2006.82.00.008117-6 SEVERINO SOUZA DE BARROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...8. Isto posto, com fundamento na Lei nº 9.289/96, art. 14, I, c/c o CPC, arts. 257 e 267, IV, indefiro o pedido de gratuidade judiciária e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. 9. Sem honorários advocatícios, porque não restou angularizada a relação processual, por ausência de citação da parte adversa. 10. Custas ex lege. 11. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição.

76 - 2007.82.00.000247-5 ARNALDO MIRANDA PEREIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). ...17. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelo A. ARNALDO MIRANDA PEREIRA em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 18. Honorários advocatícios, pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 19. Custas ex lege.

77 - 2007.82.00.000248-7 PEDRO BATISTA DA NÓBREGA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VIII, homologo o pedido de desistência da ação (fls. 18) formulado por PEDRO BATISTA DA NÓBREGA e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 6. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que o(a) A. é beneficiário da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei nº 1.060/50. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 8. Defiro o pedido de desentranhamento (fls. 18) de documentos, mediante cópia nos autos. 9. Ao distribuidor para anotações, face ao substabelecimento (fls. 37).

78 - 2007.82.00.002425-2 ANTÔNIO MEDEIROS LIMA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, com fundamento na Lei nº 9.289/96, art. 14, I, c/c o CPC, arts. 257 e 267, IV e VIII, mantenho o indeferimento do pedido de gratuidade judiciária e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. 6. Custas ex lege. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição.

79 - 2007.82.00.004087-7 RANULFO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR (Adv. RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR, ANA EMILIA ROCHA QUIRINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...3- Isto posto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do CPC, art. 267, inciso VIII. 4- Sem honorários advocatícios, porque não restou integrada a relação processual, em face da ausência de citação da parte adversa. 5- Transitada em julgado, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa e arquivamento.

80 - 2007.82.00.004150-0 REJANE SOARES DA SILVA (Adv. ALMIR ALVES DIONISIO) x DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR) x PERFECT EMPREENDIMENTOS E SERVICOS GERAIS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ...3- Isto posto, indefiro a petição inicial, e declaro extinto o presente feito, nos termos do CPC, art. 284, § único c/c o art. 267, incisos I e VI, sem resolução do mérito da causa. 4. Sem honorários advocatícios por ser o A. beneficiário da assistência judiciária gratuita, e por não ter havido a angularização da relação processual com a citação dos R.R. 5- Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

81 - 2007.82.00.008388-8 MARIA GENI RAMOS DE ARAUJO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ...10. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, VI, in fine, e § 3º, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, por ilegitimidade passiva ad causam. 11. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista que a A. é beneficiária da assistência judiciária gratuita, conforme a Lei n.º 1.060/50. 12. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

82 - 2008.82.00.000682-5 ANTONIO AUGUSTO DANTAS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...4. Isto posto, declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VIII). 5. Sem honorários advocatícios, porque não restou integrada a relação processual, por ausência de citação da parte adversa. 6 Sem custas, por ser a parte A. beneficiária da Justiça Gratuita (Lei 1.060/50). 7. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

83 - 2001.82.00.007828-3 FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente aos honorários sucumbenciais, conforme documentos (fls. 67/68). 4. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivem-se.

Total Intimação : 83  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADEILTON HILARIO-34  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-34  
 ADELAIDE DO EGITO LINS-20  
 ADERALDO CORREIA DE ARAUJO-25  
 ADJALMIRA BEZERRA DE BRITO-36  
 ALBERTO RONNIERE DE Q. R. GUEDES-63  
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-24  
 ALEXANDRE MONTENEGRO CAVALCANTI-61  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-64  
 ALMIR ALVES DIONISIO-80  
 ANA EMILIA ROCHA QUIRINO-79  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-44  
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-65  
 ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-35  
 ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA-17  
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-6,14  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-48,49,51,57  
 ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE-69

ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-3  
 ARLINDO DE JESUS G. COELHO-7  
 ASCENDINO FREIRE CARDOSO-1  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-12,46  
 BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA-61  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-32,66,74,82  
 CARLOS ALMIR DE FARIAS-4,5  
 CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT-63  
 CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA-33  
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-55,56  
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-60  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-38  
 CLAUDIO BASILIO DE LIMA-48  
 DANIELLE SOUZA DE PAIVA-60  
 DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO-29  
 DORGIVAL TERCEIRO NETO-3  
 DORGIVAL TERCEIRO NETO JUNIOR-3  
 EDMILSON DE SOUZA-60  
 EDUARDO JORGE NUNES DE SOUZA-60  
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-13,45  
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-37  
 EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-22  
 ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-45  
 EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-2  
 EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-31,32  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-12,47,83  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-26,29,35  
 FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-50  
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-65  
 FERNANDA FLORENCIO LINS-72  
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-25  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-21,54,72,74  
 FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA NOBREGA-49  
 FRANCISCO DERLY PEREIRA-48  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-23,24,28  
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-34  
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-34  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-46,52,64,75,78  
 GIUSEPPE PECORELLI NETO-70  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-22,26  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-76,77  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-32,74,82  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-53,54  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-23,24,44,73  
 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-40  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-66  
 JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-50  
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-1,4,7,8,10  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-4,23,44,73  
 JOAO CAMILO PEREIRA-9,10,11,39  
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-62  
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-26,81  
 JOSE AMERICO BARBOSA-30  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-34  
 JOSE ARAUJO FILHO-9,15  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4,5,21,23,24,44,73  
 JOSE FERREIRA DE BARROS-43  
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-64  
 JOSE HUMBERTO DA ROCHA-13  
 JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA-4,5  
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-51  
 JOSE MARIA GAMA DA CAMARA-24  
 JOSE MARTINS DA SILVA-23,24,28  
 JOSE SOARES DE ALMEIDA-62  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-50,63,66  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-11,24,42  
 JOSEFA INES DE SOUZA-7,8,42  
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-14  
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-9,10,11,39  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-21,23,24,25,28,44  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-23  
 KLEBER SALGADO BANDEIRA FILHO-50  
 LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA-69  
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-68,71  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-12,47,52,83  
 LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-35  
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-74  
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-65  
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-65  
 LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO-20  
 MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-56  
 MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-22  
 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-6,19,20  
 MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA-20  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-53,54  
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-34,38,40  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-16  
 MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-14  
 MARIA AUXILIADORA CABRAL-59  
 MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)-27  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-23,39,41,44,53,59  
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-58  
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-43  
 MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-41  
 MARIA DO SOCORRO T. PRAEDES-59  
 MARIA LIDIUNA DE SOUZA A. RIBEIRO-13,45  
 MARISE DE ARAUJO MARINHO ALVES-18  
 MARTA REJANE NOBREGA-58,59  
 MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-35  
 MAXIMINIANO EDUARDO ANDRADE CARDOSO-20  
 MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-20  
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-68,70  
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-16  
 NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA-2  
 NEWZON EMMANUEL QUINTELLA LIMA-35  
 NIZI MARINHEIRO-2  
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-34  
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-35  
 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-20  
 PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE-24  
 RAIMUNDO GADELHA FONTES-2  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-28,69  
 RENAN ARAUJO PEREIRA-48  
 RICARDO POLLASTRINI-36,65  
 ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-69  
 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-35  
 RONALDO INACIO DE SOUSA-20,43  
 RONILDO RODRIGUES RAMALHO-8  
 ROSENO DE LIMA SOUSA-9,10,11,39  
 ROSILENE CORDEIRO-7,8  
 RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR-79  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-3,67  
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-34  
 SEM ADVOGADO-15,79,80  
 SEM PROCURADOR-5,14,19,30,31,32,33,34,55,66,71,75,76,77,78,80,81,82  
 SERGIO BARBOSA ALVES-20  
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-37  
 SERGIOMARCELINO NOBREGA DE CASTRO-17,18,27

SEVERINO JOSÉ DA SILVA-67  
SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES-35  
STANISLAW COSTA ELOY-70  
SUZETE VELOSO DE OLIVEIRA-20  
SYLVIO TORRES FILHO-35  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-73  
UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-57  
VALCICLEIDE A. FREITAS-61  
VALDEZ DE OLIVEIRA CAVALCANTI-48  
VALMAR SOARES DE OLIVEIRA TOLEDO-50  
VALTER DE MELO-15,31,32,66,74,82  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-46,52,64,75,78  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-46,52

Setor de Publicação  
**Romulo Augusto de Aguiar Loureiro**  
Diretor(a) da Secretaria  
1ª . VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Juíza Federal  
**Nº Boletim 2008. 0066**

**Expediente do dia 23/05/2008 11:30**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### **209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

1 - 2008.82.00.000195-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CARLOS ALBERTO ASSIS MONTENEGRO (Adv. EUSTACIO LINS DA SILVA, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA, BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO). ... Pelo exposto, considerando-se que o § 3º, do art. 267 do CPC, possibilita ao magistrado conhecer da litispendência, em qualquer tempo e grau de jurisdição, e ainda que a decretação de extinção faz-se de ofício ou a requerimento da parte (art. 267, § 3º), julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

#### **97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

2 - 91.0000819-2 JOSE MOURA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x DIVA MOURA DOS SANTOS E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...Do exposto, fase integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo, uma vez que já se encontram arquivados com baixa, consoante a etiqueta afixada à fl. 183v. P.R.I.

3 - 91.0003468-1 MARIA ANTONIA SALES E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x TARCISO GOMES DA SILVA x TARCISO GOMES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. O autor constituiu novos advogados através da outorga de nova procuração, sem ressalva da anterior, o que implica em revogação de mandato (Resp 222.215). Assim sendo, defiro o pedido de habilitação de fls. 233/234. **ITEM 03 DO DESPACHO DE FLS. 210.** ...dê-se vista às partes dos cálculos, requisitando-se, em seguida, o pagamento em favor das habilitadas em conformidade com as suas cotas-partes, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do valor a ser rateados entre as companheiras do “de cujus”, Maria Antônia Sales e Luzia Tertulino da Conceição, e os 50% restantes em partes iguais entre as filhas deste. Os honorários advocatícios são devidos ao advogado Josué Roque Fernandes, e que em face da inexistência do número de seu CPF nos autos, intime-se-lhe para informar.O percentual referente aos honorários contratuais (fl. 157), deverá ser deduzido em favor do Dr. Jurandir Pereira da Silva da quantia a que faz jus a autora Maria Antônia de Sales.Intimem-se.

4 - 95.0003233-3 MARIA FIRMINO DE QUEIROGA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MARIA FIRMINO DE QUEIROGA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATÃO, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...Em face do exposto, declaro extinta a execução em relação a todos os autores, nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

5 - 95.0003479-4 MARIA ZELIA MARQUES DE MENEZES E OUTROS x JANEIDE ALBUQUERQUE CAVALCANTI E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...Isto posto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado. Por outro lado, intime-se o advogado da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a execução dos honorários de sucumbência (5% sobre o valor da causa). Decorrendo o prazo sem pronunciamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. I.

6 - 97.0011904-6 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES). ... Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado no prazo de 30 (trinta) dias. Sem pronunciamento, baixa e arquivem-se os presentes autos.

7 - 97.0011276-4 HERIBERTO CORREIA DO NASCIMENTO FILHO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x HERIBERTO CORREIA DO NASCIMENTO FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATÃO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...Em face do exposto, tendo sido satisfeita a obrigação, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

8 - 99.0014918-1 ABDON SEVERINO DOS SANTOS (Adv. ASCENDINO FREIRE CARDOSO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ... Em face do exposto, determine o desentranhamento do contrato de honorários supramencionados e sua entrega, mediante recibo, ao patrono do autor. Intime-se a parte autora. ...

9 - 2000.82.00.008478-3 ERIBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). ... Isto posto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado. Quanto à multa requerida pelo exequente, observa-se que não houve mora da executada no cumprimento da determinação judicial, fls. 190/191, uma vez que, remetido os autos à Assessoria Contábil, foi verificado o cumprimento integral da obrigação de fazer, conforme depósito efetuado pela CEF, fls. 175/181. Portanto, indefiro o pedido de pagamento de multa requerido pela parte autora, fls. 232/236.Face à execução dos honorários advocatícios, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa ou oferecer bem à penhora. Advirta-se-lhe de que não havendo o pagamento ou oferecimento de bens à penhora haverá a incidência de multa de 10% sobre o valor executado, conforme orientação do art. 475 - J, do CPC.I.

10 - 2001.82.00.005443-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATÃO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI) x LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO x LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Cientifique o executado da penhora realizada às fls. 278 e do r. despacho proferido à fl. 276, em que foi desconstituída a penhora do bem indicado à fl. 263, no prazo de 05 (cinco) dias....

11 - 2003.82.00.001201-3 PACELLI DA ROCHA MARTINS (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x JOSE CARLOS DA SILVA LIMA E OUTRO. Dada a verossimilhança das alegações da CEF quanto ao equívoco cometido pelo exequente no tocante ao valor executido, recebo a impugnação no efeito suspensivo.Dê-se vista ao impugnado para pronunciamento do prazo de 05 (cinco) dias. P.

12 - 2003.82.00.001815-5 ERCULES GERMOGLIO JUNIOR (Adv. HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATÃO) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. MARIA DO SOCORRO GOMES DO AMARANTE). Dê-se vista ao Banco do Brasil S/A e ao exequente sobre o alegado pela Caixa Econômica Federal - CEF na petição juntada às fls. 157 e o depósito realizado à fl. 158. I. Prazo comum de 10 (dez) dias.

13 - 2003.82.00.003102-0 JOSE ALFREDO RIBEIRO (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Sem honorários advocatícios - artigo 29-C da Lei 8.036/90, conforme disposto no julgado, fl. 46/51. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

14 - 2004.82.00.016108-4 JOSÉ ANDRÉ DE LIMA SEGUNDO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, III, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

15 - 2005.82.00.012252-6 DILMA FERREIRA DE SOUZA LINS (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... Em face do exposto, tendo sido satisfeita a obrigação determinada no julgado, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

16 - 2006.82.00.007526-7 JOSE ANTONIO DE FREITAS (Adv. DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATÃO). ...Em face do exposto, acolho a alegação da executada quanto à ocorrência da coisa julgada referentes aos índices pleiteados na inicial dos presentes autos. Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

17 - 2007.82.00.007685-9 ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv.

SEM PROCURADOR). ...Isso posto, pronuncio a prescrição da execução. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I

#### **113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

18 - 2007.82.00.011069-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)) x JURACI ALVES DE MELO (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ). ... republique-se o despacho proferido à fl. 19. DESPACHO DE FL. 19 ...1-Certifique-se nos autos da ação principal. 2-Dê-se vista ao impugnado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3-Por fim, venham-me conclusos. I.

#### **29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

19 - 92.0001099-7 HERACLITO RIBEIRO FILHO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA). Compulsando os autos, observo que foi proferida sentença às fls. 387/393, a qual transitou em julgado sem a interposição de qualquer recurso. Outrossim, intimem-se as partes para se manifestarem sobre os documentos de fls. 400/431. ...

20 - 93.0002204-0 AUGUSTO FRANCISCO CESARIO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x FRANCISCO CARNEIRO DE ARAUJO E OUTRO x FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO (EXCLUIDO CONF. DESPACHO DE FLS. 298) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Cuida-se de pedido de habilitação formulado por Paulo César Carneiro Araújo, Flaviano Luciélio Carneiro de Araújo e Martins Carneiro de Araújo, em sucessão à Daria Neves de Araújo. Ocorre que, da análise da certidão de óbito, juntada aos autos à fl. 464, verifico a existência de outros dois herdeiros da autora falecida que não figuram no pedido de habilitação em discepção, quais sejam, Antônio Tarcísio Carneiro e Lúcia de Fátima Carneiro de Oliveira. Sendo assim, intimem-se os habilitandos a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciem, igualmente, a habilitação de seus irmãos, indicados acima, ou, apresentem termo de autorização ou renúncia em favor deles. ...

21 - 93.0015924-0 FRANCISCO BRAZ DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Compulsando os autos observo que em 29/10/1997, o advogado do falecido autor requereu, pela primeira vez, prazo para habilitação dos sucessores da parte autora. Observo, ainda, que reiteradamente o patrono da parte autora têm solicitado (fls. 60, 64 e 68), e este Juízo concedido (fls. 50, 61 e 65), dilação do prazo para apresentação da habilitação dos herdeiros, sem ter obtido sucesso, mesmo passados quase onze anos o primeiro pedido de dilação. Desta feita, indefiro o pedido de dilação do prazo solicitado com o mesmo objetivo dos anteriores (fl. 68) e, por conseguinte, determino o arquivamento do feito com baixa na distribuição, ressalvado o desarquivamento caso seja apresentada habilitação dos herdeiros, nos termos da lei.

22 - 94.0009969-0 JOAO REGO DE QUEIROZ (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ... Assim, indefiro o pedido de reconsideração, intime-se, mais uma vez, a parte autora para, no prazo de 10(dez), apresentar nova planilha de cálculos.

23 - 95.0008694-8 ADALBERTO JOAO DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Diante da informação encontrada no Banco de Dados da Previdência, disponibilizado nesta Vara, que indica a cessação do benefício do autor ANTÍDIO COELHO DA SILVA, desde 16/02/2002, intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, promover a habilitação dos sucessores. ...

24 - 96.0001732-8 FRANCISCO JOSE DA SILVA (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, II, DO CPC. Em relação aos valores pagos em atraso condeno o INSS ao pagamento desde a data do cancelamento do benefício até a data da sua reativação.Condeno, por último, o réu ao pagamento de verba honorária a favor do patrono do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, e alíneas “a”, “b” e “c” do § 3º, do art. 20, do CPC). Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 96.0002557-6 MARIA EUGENIA DE OLIVEIRA CAVALCANTI (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ... Do exposto, fase integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I. Decorrido o prazo recursal: certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

26 - 97.0010022-7 LUCIO JOSE FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FABYOLLA VANESSA TAVARES SERRANO RIBEIRO) x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Intimado os autores sobre o cumprimento da obrigação de fazer admitem que os quintos foram incorporados às suas remunerações, ao tempo em que afirmam que não foi observada a evolução normativa da vantagem que passou a denominar-se décimos. A alegação foi formulada genericamente. Intimem-se os autores para informar o quantum é devido pela União, para finalizar o cumprimento da obrigação de fazer.

27 - 98.0003074-3 FRANCISCO SUASSUNA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). ... Por outro lado, defiro o prazo de 60 (sessenta) dias, requerido pelo autor (fl. 156). P.

28 - 99.0000155-9 FRANCISCO BELO DA SILVA (Adv. HUGO MOREIRA FEITOSA, PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, diante da renúncia da parte autora ao direito que se funda ação, por força do que dispõe o art. 269, inciso V, do CPC. Condono a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o contido no art. 12, da Lei 1.060/50. Custas na forma da lei. Devolvam-se os valores depositados (fls. 141 e 209) ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - 2000.82.00.009989-0 ANTONIO SEVERINO PEQUENO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N. MIRANDA GODIM). ... Como se vê, resta ausente o requisito necessário ao andamento processual, qual seja a procuração no pedido de habilitação. Assim, determino que o subscritor da petição de fls. 277/278, apresente o instrumento procuratório, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 37 do CPC, sob pena de arquivamento do feito.Após, apreciarei a necessidade de juntada do requerimento administrativo.

30 - 2000.82.00.010230-0 ALBERTO AQUINO MONTEIRO E OUTROS (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x MARIO RONALDO FEITOSA DA SILVEIRA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO DO ESTADO DA PARAIBA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ... dê-se vista dos autos, à parte indicada acima, para o fim requerido à fl. 64, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo.

31 - 2001.82.00.000619-3 MARIA DE LOURDES SOARES DE LIMA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA). Tomo sem efeito o pedido de habilitação de novos advogados (fls. 275/280), em razão do falecimento da parte autora. Compulsando os autos, observo que no pedido de habilitação elaborado às fls. 281/293 há aparente inconvergência entre o nome da parte autora a Sra. MARIA DE LOURDES SOARES DE LIMA, os documentos acostados a inicial, no atestado de óbito (fls. 284) e nos documentos acostados no pedido de habilitação que se referem à MARIA DE LOURDES SOARES. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, esclarecer a divergência.

32 - 2001.82.00.007835-0 EDITE DAS NEVES DE BARROS (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, JOSE LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATÃO, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, artigo 29-C da Lei 8.036/90, conforme disposto no julgado, fl. 65/70. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

33 - 2002.82.00.001865-5 FRANCISCO JOSE MEIRA DO VALE E OUTROS (Adv. PEDRO ADELSON GUEDES, ANTONIO AIRTON GONCALVES, ORLANDO XAVIER DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESOA DA COSTA). Pronuncie-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o alegado pelos exequentes às fls. 162/166 e documentos anexos. (fls. 167/185). P.

34 - 2003.82.00.009411-0 GAT SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS LTDA x UNIAO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). ... Sendo assim, declino de minha competência em favor da Justiça do Trabalho, em face do disposto no art. 114, VII, da Constituição Federal/88. Intimem-se. Decorrido o prazo sem recurso, certifique-se, traslade-se cópia desta decisão para os autos desta impugnação ao valor da causa nº 2004.82.00.002033-6, dê-se baixa e remetam-se estes autos juntamente com o incidente processual em apenso ao Juiz Distribuidor da Justiça do Trabalho desta região.

35 - 2004.82.00.009385-6 ANA MARIA LEITE PAULO E OUTROS (Adv. MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO, PAULO RODRIGO DE CARVALHO GARCIA) x UNIAO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Razão assiste à CEF. A elaboração de planilhas para fins de compensação dos valores recolhidos a mais a título de imposto de renda, não é atribuição da CEF que agiu como agente retentor e repassador dos tributos ao Fisco. A sentença de fls. 381/385, julgou procedente o pedido, assegurando aos promovetes o direito de compensarem, em tantas declarações de ajuste anual do imposto de renda quanto bastem para a satisfação de seus créditos, os valores retidos a título do citado imposto sobre as referidas verbas, no quinquênio que antecedeu a propositura de presente ação, ressalvado o direito do Fisco verificar a exatidão do quantum compensado. Portanto, cabe a cada autor, calcular os valores e efetuar a compensação, e não à CEF, como requerido, ressaltando que nos autos existem dados (fls. 32/354) que podem servir de base para os cálculos, além dos demonstrativos disponibilizados pela CEF. Em face do exposto, indefiro o pedido de fls. 409/410. Quanto à verba honorária, esta deve ser calculada no percentual de 10% sobre o valor da causa (R\$ 1.000,00), conforme determinado na sentença (fls. 385). Intime-se o advogado para no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução do julgado quanto aos honorários advocatícios. Decorrido o prazo, sem manifestação, baixa e arquivem-se os

presentes autos, ressalvado o desarquivamento no prazo prescricional.

36 - 2005.82.00.011712-9 EUNICE REZENDE COSTA E OUTRO (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Recebo a apelação da parte autora (fls. 134/137) e da União (fls. 141/145) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

37 - 2006.82.00.000915-5 SERCON - SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS LTDA (Adv. EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO, JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x SIMICOL SIMETRIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ...Deste modo, não tenho por oportuno o momento de determinar a citação por edital na formar requerida pela promovente, porquanto o campo de pesquisa a ser efetuada pela empresa autora no sentido de obter o endereço atual da promovida é abrangente, cabendo a esta diligenciar junto às repartições e órgãos públicos em geral que disponham de bancos de dados. Portanto, não esgotadas todas as possibilidades para localização do atual endereço da parte ré, indefiro o pedido de citação editalícia e concedo prazo de 30(trinta) dias para regularização do feito.

38 - 2006.82.00.002468-5 MARIA DO AMPARO GOMES BELTRÃO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, REMULO BARBOSA GONZAGA, MANUELA ZACCARA SABINO) x FUNASA (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE) (Adv. NADIA ALVES PORTO). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do CPC, condenando a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

39 - 2006.82.00.004083-6 NIVALDO ALVES DA COSTA E OUTRO (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... Em face do alegado pela CEF intime-se a parte autora, inclusive para demonstrar em juízo o quanto recebe a título de aposentadoria.

40 - 2006.82.00.006383-6 GLÓRIA DE LOURDES BURITI DA COSTA (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Recebo a apelação da parte União (fls. 157/162), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso nterposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.

41 - 2006.82.00.007458-5 ADAILTON ALVES FERREIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIAO FEDERAL ( TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Defiro a dilação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, conforme requerido pelo autor (fl. 40). P.

42 - 2007.82.00.000463-0 ANTONIO CELIO VIANA FONTENELE (Adv. KALINE GOMES BARRETO, VALERIA CAVALCANTI MARIZ MAIA, RENATA GADELHA DANTAS BARRETO) x EXERCITO BRASILEIRO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ...republique-se à decisão proferida às fls. 52/55, em face da alteração dos advogados da parte autora. **DECISÃO DE FLS. 52/55** ... O autor pleiteia a retificação do ato que o reformou, a fim de que sua remuneração seja calculada com base no soldo integral de Segundo-Tenente, com pagamento dos atrasados devidos. Afirma ter sido reformado em março de 2004, por incapacidade física total e definitiva, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, calculados sobre o soldo de Terceiro-Sargento, em virtude da Junta Médica Administrativa ter concluído que a moléstia do autor (enxaqueca clássica crônica com surtos frequentes e resistente ao controle terapêutico) não possuía relação de causa e efeito com o serviço militar. Sustentada, porém, que a citada moléstia foi adquirida durante o período em que esteve em serviço, estando sua causa relacionada com o serviço e a natureza daquela atividade militar, pelo que, entende que o ato de reforma deve ser revisto, podendo ser enquadrado na hipótese do inciso IV ou V do artigo 1081, ou no § 1º, do artigo 1102, do referido diploma legal. A matéria posta nos autos não é unicamente de direito. Para seu deslinde, revela-se indispensável a realização de prova pericial, a fim de aferir se o autor pode ser enquadrado no inciso IV ou V do artigo 108, da Lei 6.880/80, ou no artigo 110, caput e parágrafo primeiro, do mesmo diploma legal. Diante disso, determino, de ofício, a realização de perícia (art. 130, do CPC), nomeando o Dr. JOSÉ ALBERTO GONÇALVES DA SILVA, Neurologista, com endereço à Rua Parque Sólón de Lucena, nº 530, Centro, nesta Capital, para desincumbir-se do encargo. De acordo com o art. 33 do CPC, a remuneração do perito será paga pelo autor, quando determinado de ofício pelo juiz. Considerando que o suplicante milita sob o pálio da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Ainda de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem

sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Feitas tais considerações, intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de cinco dias. Desde logo, formulo ao expert as seguintes questões: 1. De acordo com o parecer técnico de fl. 15, o autor foi considerado incapaz definitivamente para o serviço ativo do Exército por ser portador de enxaqueca clássica crônica com surtos frequentes e resistente ao controle terapêutico. Tal moléstia possui relação de causa e efeito a condições inerentes ao serviço? Justificar. 2. Caso negativa a resposta do quesito anterior, a doença do autor se enquadra em qualquer das enfermidades descritas no inciso V do artigo 108 da Lei 6.880/80 (tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, mal de Parkinson, pênfigo, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave e outras moléstias que a lei indicar com base nas conclusões da medicina especializada)? Justificar.3. Acaso a resposta a algum das questões anteriores seja positiva, informar, justificativamente, se o autor está impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho. Decorrido o prazo deferido às partes, intime-se o Sr. Perito para informar, no prazo de cinco dias, se aceita o encargo, o valor e o modo de pagamento ora definidos, esclarecendo-o que o mesmo só poderá escusar-se alegando motivo legítimo (artigo 146 do CPC). Aceito o ofício, indique o Sr. Perito dia e hora para realização da perícia, devendo a data escolhida ser informada a este Juízo com antecedência mínima de trinta dias, a fim de possibilitar as intimações necessárias, ciente o expert de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, contados da data da realização da perícia. I.

43 - 2007.82.00.002599-2 EVERALDO BRITTO FALCÃO, REPRESENTADO POR SEU CURADOR FELIPE ANDRÉ CRISPIM NOBREGA BRITTO FALCÃO (Adv. SYLVIO MARCUS F DE MIRANDA, HARUANA CACHORROSKI CARDOSO, SILVANO ALBERTO DE VASCONCELOS, VERA BEGA DE MIRANDA, ITALO QUEIROZ DE MELLO PADILHA, RODOLFO BEZERRA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Oportunamente apreciarei o pedido de realização de perícia médica do MPF. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, especificar as provas que pretendem produzir.

44 - 2007.82.00.003291-1 MARIA DAS GRAÇAS ANDRE (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Isso posto, declaro o autor carecedor do direito de ação, por falta de interesse de agir, e, em consequência, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (art. 267, VI, do CPC). Uma vez formalizada a relação processual, condeno o autor ao pagamento de honorários ao réu, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC, ficando condicionada a execução à capacidade de pagamento do sucumbente, por ser beneficiário da justiça gratuita. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Decorrido o prazo legal sem recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se. P. R. I.

45 - 2007.82.00.003660-6 HELLYNE VICENTE DE ALBUQUERQUE (Adv. LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... intime-se a autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, EMENDAR a petição inicial, sob pena de seu INDEFERIMENTO.

46 - 2007.82.00.003695-3 GLAUCIE MARIA NAVARRO BURITI (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DO AUTOR e, em consequência, indefiro a petição inicial, resolvendo o mérito, nos termos do art. 295, IV c/c os arts. 219, § 5º e 269, IV, todos do CPC. Sem condenação em honorários, haja vista não ter sido angularizada a relação processual. Defiro o benefício da gratuidade judiciária. Correções cartorárias para excluir o Banco do Brasil S/A da lide. Custas na forma da lei. P. R. I.

47 - 2007.82.00.004133-0 DELMA MARIA ALVES DE OLIVEIRA (Adv. ANDREA COSTA DO AMARAL, PATRICIA COSTA DO AMARAL, NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). .... intime-se a autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, EMENDAR a petição inicial, sob pena de seu INDEFERIMENTO.

48 - 2007.82.00.004980-7 TAMAMI SAITO (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, SARA CAVALCANTI DE OLIVEIRA, VINA LUCIA C. RIBEIRO, RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Dê-se vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. 55/90, para pronunciamento no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

49 - 2007.82.00.008454-6 FRANCISCO TEÓDULO LEITE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Isso posto, declaro o autor carecedor do direito de ação, por falta de interesse de agir, e, em consequência, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (art. 267, VI, do CPC). Uma vez formalizada a relação processual, condeno o autor ao pagamento de honorários ao réu, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC, ficando condicionada a execução à capacidade de pagamento do sucumbente, por ser beneficiário da justiça gratuita. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Decorrido o prazo legal sem recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se. P. R. I.

50 - 2007.82.00.008501-0 MARCOLINO MADEIRAS LTDA (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA,

JOAO PEREIRA DE LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONÇA, MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR, LUIS FERNANDO BENEVIDES KERIANI, THYAGO CESAR RIBEIRO PORTELA, KARLISSON MEIRA DA SILVA) x UNIAO (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). Recebo a apelação da parte ré (fls. 50/61) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

51 - 2007.82.00.010182-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA DO SOCORRO TAVARES (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do presente feito, requerida pela Caixa Econômica Federal - CEF (fl. 36), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. P.

52 - 2008.82.00.000443-9 TEREZINHA DE ARAUJO PONTES (Adv. CLEUDO GOMES DE SOUZA, GILVAN VIANA RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

53 - 2008.82.00.001202-3 RICHARDI MUNIZ DE MEDEIROS (Adv. LUIZ DE GONZAGA GUIMARAES CORREIA, RAFAEL RODRIGUES COELHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Tendo em vista que o documento apresentado às fls. 18, corresponde à conta-corrente, comprove o autor no prazo de 20 (vinte) dias, a titularidade de conta-poupança.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

54 - 2001.82.00.002149-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x ARLENE PIRES LADISLAU (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA). Intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos cálculos efetuados pela Contadoria Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias.

55 - 2006.82.00.007344-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x ANTONIO ALVES NETO (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO). Intimem-se as partes para se manifestarem acerca da informação da Contadoria Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias.

56 - 2007.82.00.008135-1 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO) x SUELENE ALVES MARINHO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA). ...dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. I.

57 - 2007.82.00.009978-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x RITA GUEDES PEREIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA). Intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos cálculos efetuados pela Contadoria Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias.

58 - 2007.82.00.010328-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS, MARCIO PIQUET DA CRUZ) x SEVERINA MARIA DOMINGOS (Adv. JOSE MARIA GOMES DA SILVA). Intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos cálculos efetuados pela Contadoria Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

59 - 2007.82.00.007865-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA) x AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA). ... dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. I.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

60 - 97.0009228-3 FRANCISCO JOELSON DE SOUZA LIMA E OUTRO (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). ... Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Defiro o pedido levantamento dos valores remanescentes, referentes à impugnação dos honorários advocatícios, depositados na conta de garantia aberta em nome do autor, fls.237, a título de reversão em favor do FGTS. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

61 - 2001.82.00.007064-8 ABDON BORGES DE LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). ... Em face do exposto, declaro a extinção do feito face à perda do objeto,

nos termos do art. 267, VI, c/c o art. 598, ambos do CPC. P.R.I. Escoado o prazo recursal: certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

62 - 2004.82.00.013526-7 WILLIAM FERREIRA GIOZZA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Razão assiste à CAIXA. Considerando que a executada aplicou, em março/90 e fevereiro/89, o índice oficial de 84,77% e 18,35% (LFT-Letra Financieira do Tesouro) na conta vinculada de FGTS do autor, respectivamente, conforme documento apresentado às fls. 129/130 e informação da Contadoria, fls. 143/149, o exequente obteve um reajuste superior ao determinado no julgado. Portanto, declaro a inexistência de obrigação de fazer a ser executada, uma vez que os índices aplicados pela CEF superam os índices de 84,32% (mar/90) e 10,14% (fev/89) pleiteados pelo autor. Decorrendo o prazo sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

63 - 2001.82.00.001754-3 EDUARDO CESAR DE LACERDA (Adv. JOSE RODRIGUES DE AQUINO FILHO, FLAVIO AZEVEDO RODRIGUES DE AQUINO, ROBERTO AZEVEDO RODRIGUES DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x SELLINVEST DO BRASIL S/A (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE). Defiro o pedido de vistas dos autos fora de cartório, formulado pela parte autor às fls. 159. I.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

64 - 2005.82.00.014714-6 UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x ALBERONI DE CARVALHO SILVA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO). ... recebo a apelação da embargante (fls. 137/140) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao embargado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. Quanto ao pedido retenção de honorários contratuais, deixo para apreciá-lo em momento oportuno. I.

Total Intimação de: 64  
**RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:**  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-27,59,63  
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-57  
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-56  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-41  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-23,31,61  
 ANA KAROLINA N. MIRANDA GODIM-29  
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-30  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3,49  
 ANDREA COSTA DO AMARAL-47  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-56  
 ANTONIO AIRTON GONCALVES-33  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-6,36  
 ASCENDINO FREIRE CARDOSO-8  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-64  
 BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-1  
 BERILO RAMOS BORBA-63  
 CACILDA BEZERRA DE LUCENA-19  
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-50  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-7,14,29,44  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-49,61  
 CLEUDO GOMES DE SOUZA-52  
 CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA-57  
 DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS-16  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-34  
 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-40  
 EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-18  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-26,64  
 EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO-37  
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-44  
 EUSTACIO LINS DA SILVA-1  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-4  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,10,12,16,32,37,39,51,60  
 FABYOLLA VANESSA TAVARES SERRANO RIBEIRO-26  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-64  
 FLAVIO AZEVEDO RODRIGUES DE AQUINO-63  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-23,24,25  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4,7,10,13,39,53,60,62  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-9,12,13,39,47,53  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-57,61  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-15,37,60  
 GEORGE VENTURA MORAIS-37  
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-9  
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-32  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-17,19,41  
 GILMAR SOBREIRA GOMES-6  
 GILVAN VIANA RODRIGUES-52  
 GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-55  
 GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX-37  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1,5,26  
 HARUANA CACHORROSKI CARDOSO-43  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-7,14,29,44  
 HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-12  
 HUGO MOREIRA FEITOSA-28  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-22,23,31,57,61  
 ISAAC MARQUES CATÃO-13,15,16,37,39,60  
 ITALO QUEIROZ DE MELLO PADILHA-43  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-30,62  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3,49  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,5,7,10,14,32,37,39,60,62  
 JALDELENI REIS DE MENESES-6  
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-20  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-22,57,61  
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-56  
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-37

JOAO CAMILO PEREIRA-24  
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-30  
 JOAO PEREIRA DE LACERDA-50  
 JOAO SOARES DA COSTA NETO-50  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-6  
 JOSÉ ALVES CAMPOS-37  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-9  
 JOSE ARAUJO FILHO-55  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-22,23,31,57,61  
 JOSE CHAVES CORIOLANO-13,15  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-23  
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-27,59  
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-16  
 JOSE LUIS DE SALES-32,39  
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-36  
 JOSE MARIA GOMES DA SILVA-58  
 JOSE MARTINS DA SILVA-2,25,54,57,61  
 JOSE RAMOS DA SILVA-64  
 JOSE RODRIGUES DE AQUINO FILHO-63  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4,7,10,12,16,  
 32,60,62  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-21  
 JOSEFA INES DE SOUZA-20  
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-24  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,3,23,25,31,49,57,61  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-9,12  
 KADMO WANDERLEY NUNES-48  
 KALINE GOMES BARRETO-42  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-30,62  
 KARLISSON MEIRA DA SILVA-50  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-22  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-15,48,53  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-14,29,44  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5,9,39,45  
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-44  
 LUÍS FERNANDO BENEVIDES CERIANI-50  
 LUIZ CESAR G. MACEDO-14,29,44  
 LUIZ DE GONZAGA GUIMARAES CORREIA-53  
 LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-45  
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-58  
 MANUELA ZACCARA SABINO-38  
 MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR-50  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-22,58  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-10,21  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-60  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-4,38  
 MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-55  
 MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)-18  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-2,3  
 MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-1  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-23  
 MARIA DO SOCORRO GOMES DO AMARANTE-12  
 MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO-35  
 NADIA ALVES PORTO-38  
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-4,5  
 NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR-47  
 ORLANDO XAVIER DA SILVA-33  
 OVIDIO LOPES DE MENDONÇA-50  
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-11  
 PATRICIA COSTA DO AMARAL-47  
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-7,14  
 PAULO RODRIGO DE CARVALHO GARCIA-35  
 PEDRO ADELSON GUEDES-33  
 PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO-28  
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-43  
 RAFAEL RODRIGUES COELHO-53  
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-49,61  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-23  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-8,28,57  
 RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE-48  
 REMULO BARBOSA GONZAGA-38  
 RENATA GADELHA DANTAS BARRETO-42  
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-63  
 RICARDO POLLASTRINI-4,7,10,13,32,62  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-49,61  
 ROBERTO AZEVEDO RODRIGUES DE AQUINO-63  
 RODOLFO BEZERRA DE MELO-43  
 RONALDO INACIO DE SOUSA-27,59  
 ROSENO DE LIMA SOUSA-24  
 SABRINA PEREIRA MENDES-27  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-36,40,42  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-62  
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA  
 GUIMARAES-46  
 SARA CAVALCANTI DE OLIVEIRA-48  
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-35  
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-11  
 SILVANO ALBERTO DE VASCONCELLOS-43  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-11  
 SYLVIO MARCUS F DE MIRANDA-43  
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-15,37,45,60  
 THYAGO CESAR RIBEIRO PORTELA-50  
 TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-56  
 VALERIA CAVALCANTI MARIZ MAIA-42  
 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-31,54  
 VALTER DE MELO-7,14,29,44,60  
 VERA BEGA DE MIRANDA-43  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-  
 17,19,41  
 VINA LUCIA C. RIBEIRO-48  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-33  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-64  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-19  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-64  
 ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-45

Sector de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa**  
**Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha –**  
**8ª VARA**  
**Rua Francisco Vieira da Costa,**  
**s/nº Bairro Rachel Gadelha**  
**Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

**Boletim nº 028/2008 Expediente do dia 05/06/2008**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

**31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

1 - 2006.82.02.000373-0 MINISTERIO PUBLICO ES-TADUAL (Adv. RHOMEIKA MARIA DE FRANCA PORTO) x JOSE ALVES DE SOUSA (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA). 1.Conforme certidão de fls. 323v, a testemunha de defesa arrolada não foi encontrada por ter mudado de endereço. 2. Não é o caso de intimar a defesa do réu para indicar o novo endereço da referida testemunha ou mesmo para substituí-la. 3. Primeiro, porque tanto o réu como seu defensor foram intimados em audiência da expedição das cartas precatórias para oitiva das testemunhas arroladas na defesa prévia, segundo consta às fls. 197/198, sendo ônus da defesa acompanhar o deslinde do ato deprecado. 4. Segundo, porque não há previsão legal para que assim o seja. Com efeito, embora o art. 405 do CPP conceda o prazo de 03 (três) dias para que a defesa indique outras testemunhas em substituição às não encontradas, cabe a ela assim proceder independentemente de nova intimação. 5. Esse artigo tem que ser lido em conjunto com o art. 222 do CPP, que determina a intimação da defesa apenas da expedição da carta precatória. 6. Corroborando esse entendimento, prevê a Súmula 273 do STJ que: "Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado". 7. Ainda nessa linha de pensamento: "HABEAS CORPUS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E PORTE DE ARMA. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA OUVIDA DE TESTEMUNHA NO JUÍZO DEPRECADO. DEFENSOR INTIMADO DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA. SUBSTITUIÇÃO DE TESTEMUNHA. ART. 405 DO CPP. ORDEM DENEGADA. Não se reconhece nulidade de feito pela ausência de intimação da data de audiência de oitiva de testemunha no Juízo deprecado, se evidenciado que o patrono do paciente foi devidamente intimado da expedição da carta precatória. O art. 405, do Código de Processo Penal não determina a abertura de prazo para a defesa se manifestar acerca da substituição das testemunhas não encontradas, sendo imprescindível o requerimento da defesa, a ausência do qual, não ocorrendo no prazo de 03 dias, acarretará o prosseguimento no julgamento do processo". Ordem denegada. (HC 41309/RJ; Min. José Arnaldo da Fonseca; 5ª Turma; Data do julgamento: 13.09.2005; Data da publicação: DJ 03.10.2005, p. 295). 8. Destarte, prosseguindo-se nos ulteriores termos do processo, observem-se os art. 499 e 500 do CPP.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

2 - 2005.82.02.001011-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x ILDO FRANCISCO DO NASCIMENTO (Adv. JEFERSON FERNANDES FILHO). (...)Concluída essa fase, com ou sem diligências, abra-se o prazo do art.500 do CPP.

3 - 2005.82.02.001200-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x FRANCISCO IRISMAR COURA URTIGA (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA) x RONISY RESENDE DA NÓBREGA COURA (Adv. CLENILDO BATISTA DA SILVA). Às partes para fins do art. 499 do CPP.(...)

4 - 2006.82.02.000374-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. IVALDO OLÍMPIO DE LIMA) x AUREMAR LIMA MOREIRA (Adv. LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM). (...)Nada sendo requerido, abra-se o prazo para as alegações finais, art.500 do CPP.

5 - 2007.82.02.001155-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO. SEM ADVOGADO, ILIA FREIRE FERNANDES BORGES) x ALBERTO PIRES FERREIRA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Depreque-se a oitiva das testemunhas de acusação e de defesa. (...)

**99 - EXECUÇÃO FISCAL**

6 - 2005.82.02.001114-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x EDITORA GRAFICA CAJAZEIRAS LTDA (Adv. LUCIANO ARAUJO RAMOS, THELIO FARIAS, FRANCISCO RILDO DE OLIVEIRA MACIEL). (...)7. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, 8. Custas na forma da lei.

9. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. 10. Proceda-se ao levantamento do bem bloqueado (fls. 123-127). 11. Traslade-se cópia desta sentença para os autos reunidos a este. 12. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.(...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO ARAÚJO

**31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

7 - 2007.82.02.003643-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL x LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA). Defiro o pedido de fl. 151. Oficie-se ao juízo deprecado solicitando a Carta Precatória no estado em que se encontra. Intime-se.

8 - 2007.82.02.003813-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ILIA FREIRE FERNANDES BORGES) x JOSE OSNI NUNES E OUTROS (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA, FRANCISCO MARTINS NETO, ARNALDO MARQUES DE SOUSA, AVANI MEDEIROS DA SILVA, CICERO DE LIMA E SOUSA, MARIA ELIESSÉ DE QUEIROZ AGRA, EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA, SEBASTIÃO EVANGELISTA DA SILVA, UBIRATÁ FERNANDES DE SOUSA, ADMILDO ALVES DA SILVA, EZEQUIEL CASSIMIRO DE BRITO, GUTENBERG SARMENTO DA SILVEIRA, JOSE NETO FREIRE RANGEL, ANTONIO TOMAZ NETO). Quando da audiência de reinquirição dos réus José Osni Nunes e Glauciene Ferreira Costa, no dia 26.05.2008, alguns defensores de certos co-réus não compareceram, seja por questões de saúde (fls. 1.688), seja por falta de cumprimento, em tempo hábil, da carta precatória de intimação no Juízo deprecado (fls. 1.699), sendo que a maioria dos defensores, tanto dativo como constituído, foram intimados daquele ato (fls. 1.562, 1.564v e 1.570). A audiência de reinquirição dos referidos réus deu-se em virtude do entendimento manifestado pelo STF, segundo o qual, em se tratando de vários réus, deve-se dar ciência ao patrono de todos eles para participar do interrogatório de cada um, uma vez que esse ato processual constitui uma parcela do exercício do direito à ampla defesa.

Se for designado um novo interrogatório para dar oportunidade aos defensores faltosos para participar desse ato, um outro princípio também de estatura constitucional restará maculado, qual seja, o princípio da liberdade, já que tanto José Osni Nunes e Glauciene Ferreira Costa encontram-se presos, exigindo-se, por isso, uma certa celeridade no andamento do processo, compatível, todavia, com a complexidade dos autos, por se tratar de 64 réus. Para compatibilizar os princípios da liberdade e da ampla defesa, nesse caso específico, a solução pode ser encontrada na própria lei processual penal. Com efeito, o art. 196 do CPP prescreve que "A todo tempo o juiz poderá proceder a novo interrogatório de ofício ou a pedido fundamentado de qualquer das partes". O artigo mencionado permite, assim, a continuidade do feito, sem prejuízo de novo interrogatório cuja necessidade seja demonstrada por qualquer outro co-réu no decorrer da instrução criminal. Dessa forma, dando-se andamento ao presente processo, expeça-se precatória para oitiva de testemunhas de acusação e defesa. Quanto aos réus Albery Jerônimo de Sousa e Cristiane Marcelino, atualmente em lugar incerto e não sabido, suspenso o curso do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP. Ciência ao MPF. Intimações necessárias.

9 - 2008.82.02.000888-8 DELEGADO DE POLICIA CIVIL x JOSE TACIO DINIZ FILHO (Adv. GERALDA QUEIROGA DA SILVA). Intime-se a defesa para melhor instruir o pedido de revogação da prisão preventiva do acusado, conforme requerido pelo MPF.

**120 - INQUÉRITO POLICIAL**

9 - 2008.82.02.000888-8 DELEGADO DE POLICIA CIVIL x JOSE TACIO DINIZ FILHO (Adv. GERALDA QUEIROGA DA SILVA). Intime-se a defesa para melhor instruir o pedido de revogação da prisão preventiva do acusado, conforme requerido pelo MPF.

**117 - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS**

10 - 2007.82.02.003957-1 ANA LUCIA DE SOUSA LIMA (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x JUSTICA PUBLICA. Defiro o pedido de fls. 09 e 10. Intime-se o procurador da autora para melhor instruir o pedido conforme requerimento Ministerial.

Total Intimação : 10  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADMILDO ALVES DA SILVA-8  
 ANTONIO TOMAZ NETO-8  
 ARNALDO MARQUES DE SOUSA-8  
 AVANI MEDEIROS DA SILVA-8  
 CICERO DE LIMA E SOUSA-8  
 CLENILDO BATISTA DA SILVA-3  
 EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA-8  
 EZEQUIEL CASSIMIRO DE BRITO-8  
 FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-1,8  
 FRANCISCO MARTINS NETO-8

FRANCISCO RILDO DE OLIVEIRA MACIEL-6  
 FRANCISCO TORRES SIMOES-6  
 GERALDA QUEIROGA DA SILVA-9  
 GUTENBERG SARMENTO DA SILVEIRA-8  
 ILIA FREIRE FERNANDES BORGES-5,8  
 IVALDO OLÍMPIO DE LIMA-4  
 JEFERSON FERNANDES FILHO-2  
 JOSE NETO FREIRE RANGEL-8  
 LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM-4  
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-6  
 LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-3  
 MARIA ELIESSÉ DE QUEIROZ AGRA-8  
 PAULO SABINO DE SANTANA-7  
 RHOMEIKA MARIA DE FRANCA PORTO-1  
 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-10  
 SEBASTIÃO EVANGELISTA DA SILVA-8  
 SEM ADVOGADO-5  
 THELIO FARIAS-6  
 UBIRATÁ FERNANDES DE SOUSA-8  
 VICTOR CARVALHO VEGGI-2,3

**IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS**  
 Diretor da Secretaria 8ªVara Federal

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000222-2/2008**

**PROCESSO Nº:** 2001.82.00.002363-4  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXECUTADO: MONTAC AR CONDICIONADO LTDA  
**INTIMAÇÃO DE:** MONTAC AR CONDICIONADO LTDA.

**FINALIDADE:** Ciência do despacho exarado nos autos supracitados, transcrito a seguir, tendo em vista a sentença extintiva prolatada, bem como a apelação interposta pelo exequente:

"1. A vista do teor da certidão à fl. retro, intime-se a depositária acerca do levantamento da penhora, por edital.

2. Após, cumpra-se o item 02 do despacho à fl.81.  
 . João Pessoa, 14/03/2008 14:15. HELENA DELGA-DO FIALHO MOREIRA, Juíza Federal Titular."

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA**, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº 4220064717**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 05 de junho de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000223-7/2008**

**PROCESSO Nº:** 2003.82.00.002475-1  
 Processo Dependente: 2005.82.00.008780-0  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 1A. REGIAO  
 EXECUTADO: NORFIL S/A FIACAO PARAIBANA DE ALGODAO  
**INTIMAÇÃO DE:** NORFIL S/A FIACAO PARAIBANA DE ALGODAO.

**FINALIDADE:** Ciência do despacho exarado nos autos supracitados, transcrito a seguir, tendo em vista a sentença extintiva prolatada, bem como a apelação interposta pelo exequente:

"1. Ante o resultado negativo da diligência à fl. retro, intime-se o depositário do levantamento da penhora, por edital.

. João Pessoa, 17/03/2008 14:06. HELENA DELGA-DO FIALHO MOREIRA, Juíza Federal Titular."

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC)**, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº 62**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 05 de junho de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.**

**Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.**

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

